



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.451

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.297, de 30 de março de 2021.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 5.203, de 15 de setembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de agosto de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 6.297 de 30 de Março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
- III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 33 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;
- VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias

antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 31 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

- VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
 - IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira (quando estabelecido) e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
 - X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 33 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;
 - XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente, conforme inciso I do § 1º do art. 33 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;
 - XII. Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 4º do art. 33 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;
 - XIII. Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
 - XIV. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
- § 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
- § 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 1º da Lei Municipal n.º 6.297, de 30 de Março de 2021 e conforme o estabelecido no inciso IV do artigo do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º. O mandato dos membros será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, podendo participar das reuniões e assinar a ata, mesmo que o titular esteja presente, porém no caso de votação será contado somente o voto do titular, se este estiver presente.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

- I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

- III. Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV. Pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, de 2 / 3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho presencialmente ou de forma remota, podendo ser utilizadas ferramentas digitais, como plataformas on-line, aplicativos e outras Tecnologias de Comunicação e Informação – TIC's disponibilizadas gratuitamente através da internet.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º. As reuniões serão secretariadas pelo(a) conselheiro(a) devidamente nomeado como Secretário(a), a quem competirá à lavratura das atas e na ausência do mesmo o presidente escolherá um membro, a quem competirá à lavratura da mesma naquele dia.

§4º. Que da lavratura das atas façam cumprir o registro da sessão na interface remota, criando estratégias para o cômputo de votos, quando couber, e deliberações das matérias constantes na ordem do dia, primando pelo princípio constitucional da transparência;

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho do e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Nº 14.113 de 25 de Dezembro de 2020;

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá e solicitará por ofício os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II. por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III. requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e ou conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV. realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo;

d) o funcionamento das entidades conveniadas.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Fundeb.

Mogi Mirim, 21 de junho de 2021.



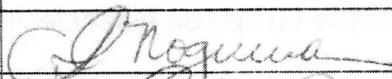
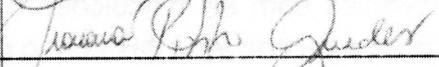
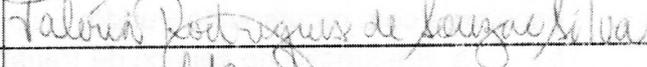
Florisa Helena do Vale Rosante

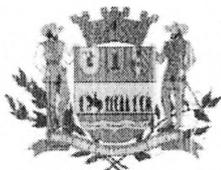
Secretária do Conselho Municipal do FUNDEB



Elaine dos Santos Depieri

Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB

Conselheiros	Assinatura
Aline Cristina Nogueira Serapião - titular	
Seomara Pinto Guedes - titular	
Gilson Brito Rodrigues da Silva - titular	
Renata Campana Cadan - suplente	
Maria de Fátima Rondon de Arruda - suplente	
Valéria Rodrigues de Souza e Silva - suplente	
Maria José Café - titular	
Jéssica Ramos da Silva - suplente	



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.654

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM)**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.212, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8654
FOI PUBLICADA(O) em 10/06/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Regimento Interno

Capítulo I

Do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece, de acordo com a Lei Municipal Nº 6.212, de 16 de Julho de 2020, as normas de organização e funcionamento do **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM - CONJUVEMM**.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim - CONJUVEMM, órgão colegiado, permanente, vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, é órgão de representação da população jovem do Município de Mogi Mirim, e tem caráter:

I - Autônomo;

II - Permanente;

III - Consultivo;

IV - Deliberativo;

V - Formulador e Fiscalizador da Política Municipal de Juventude e;

VI - Exercente do controle e das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude.

Seção II

Dos Objetivos e Atribuições

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude tem como finalidades e atribuições seguir os ditames do artigo 3º da Lei Municipal Nº 6.212/2020.

Seção III

Dos objetivos e atribuições em relação ao Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim

Art. 4º O Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM) será regido conforme o artigo 4º e seus incisos da Lei Municipal Nº 6.213/2020

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Seção IV

Das Competências

Art. 5º A fim de realizar seus objetivos, caberá ao Conselho Municipal de Juventude, sem detrimento de outras atribuições, as seguintes atividades:

I - No que se refere à Gestão das Políticas Públicas de Juventude:

a) Acompanhar os atos de gestão, as condições de acesso, permanência e resultado dos programas e projetos das Políticas Públicas de Juventude realizados pelas secretarias municipais.

II - No que se refere à Fiscalização, Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas de Juventude:

a) Exercer o controle social das políticas de juventude;

b) Comunicar às instituições de Fiscalização das Políticas Públicas (Ministérios Públicos), Coordenadoria de Juventude, Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social e demais órgãos competentes, sobre eventuais irregularidades no que se refere à gestão e execução local das Políticas Públicas de Juventude;

c) Contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência das Políticas Públicas de Juventude de Mogi Mirim.

III - No que se refere à participação social:

a) Estimular a participação comunitária e coletiva no acompanhamento da execução das Políticas Públicas de Juventude, em seu respectivo âmbito administrativo; e

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre as Políticas Públicas de Juventude.

IV - No que se refere à Capacitação:

a) Auxiliar o Poder Público no desenvolvimento de processos de capacitação sobre Políticas Públicas de Juventude dos conselheiros do município e dos gestores e auxiliares municipais e demais órgãos de garantias de direitos.

V - No que se refere à gestão do Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim:

a) Elaborar planos de captação, de ação e de aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal em consonância com as prioridades elencadas pelos diagnósticos e projetos aprovados;

b) Elaborar e publicar editais com procedimentos e critérios de aprovação de projetos, bem como



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

garantir a publicação das informações financeiras e dos resultados da aplicação dos recursos; e
c) Monitorar, avaliar e fazer o controle social da aplicação dos recursos do FMJMM aos programas, projetos, serviços e ações financiadas.

Capítulo II

Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude é órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, conforme segue:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, indicados, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;
- k) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, preferencialmente com idades entre 15 e 29 anos, que deverão ser eleitos, obedecida a seguinte composição:

- a) 01 representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- b) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis com sede no Município;

[Handwritten signatures and initials]



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

- c) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Superior com sede no Município;
- d) 01 (um) representante de Instituições de Ensino Técnico com sede no Município;
- e) 01 (um) representante de movimentos religiosos do Município;
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 60ª Subseção de Mogi Mirim;
- g) 01 (um) representante de Associações e Clubes de Serviços que atuem com jovem;
- h) 01 (um) representante de organizações Sociais Cívicas (OSCs) que atuem com Geração de Renda ou Formação para o Mundo do Trabalho;
- i) 01 (um) representante de jovens portadores de necessidades especiais;
- j) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- k) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas (COMAD).

§ 1º Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados e os membros da Sociedade Civil serão eleitos em sessão convocada para este fim pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º Os representantes descritos no inciso II deste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, nem tampouco ocupantes de emprego público na administração municipal direta ou indireta.

§ 3º A representação da sociedade civil será exercida pelo membro regularmente eleito em Processo Eleitoral para este fim, respeitados os requisitos de permanência na forma da lei.

§ 4º O Poder Público Municipal deverá indicar os respectivos representantes e suplentes no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso.

§ 5º Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de dois anos, permitida uma recondução, conforme previsto em lei.

§ 6º. O exercício do poder de voto da função de conselheiro será atribuído aos membros titulares, exceto quando seja necessária a substituição por seus respectivos suplentes, nos casos de impedimento ou de ausência à reunião ou trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho Municipal da Juventude.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Art. 7º A nomeação dos membros do Poder Público do Conselho Municipal da Juventude, titulares e suplentes dar-se-á mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Juventude será realizada via eleição direta, em processo eleitoral organizado a cada dois anos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil deverão ser escolhidos com autonomia em relação ao Governo Municipal.

Art. 9º O Exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Capítulo III

Da Estrutura

Seção I

Da Composição Executiva

Art. 10 O Conselho Municipal de Juventude funcionará com a seguinte estrutura:

I - Diretoria Executiva composta de:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência;
- c) 1ª Secretária
- d) 2ª Secretária

II - Comissões;

III - Plenário.

Seção II

Das Reuniões

Art. 11 As deliberações do Colegiado do Conselho Municipal de Juventude serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 12 Cada membro titular terá direito a apenas 01 (um) voto que é aberto, pessoal e intransferível.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Art. 13 Os membros suplentes do Conselho Municipal de Juventude terão direito a voz em todas as reuniões, e poderão votar apenas na ausência do respectivo membro titular.

Art. 14 O Conselho Municipal de Juventude poderá instituir câmaras temáticas permanentes, comissões ou grupos de trabalho (GT), de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas, abertas à participação dos conselheiros e de convidados em geral, preferencialmente jovens.

Art. 15 Os Grupos de Trabalho e Comissões poderão promover seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, com a colaboração da da Secretaria de Assistência e In Social, ou órgãos que venham a substituí-los.

Art. 16 Fica facultado ao plenário e ao/a Presidente convidar cidadãos/ãs e instituições para as reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17 Alterações no regimento necessitam de aprovação de 2/3 dos membros.

Art. 18 As intervenções durante a discussão das matérias no Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim deverão ter duração de até cinco minutos, sendo permitida apenas uma reinscrição por ponto de pauta a cada conselheiro, titular ou suplente, ou cidadão participante.

Parágrafo único - Por decisão do presidente, o tempo das intervenções poderá ser alterado, tal como permitidas mais reinscrições, inclusive no que se refere as falas dos cidadãos participantes.

Art. 19 Os trabalhos das sessões plenárias ordinárias terão a seguinte sequência:

I - Verificação da presença e da existência de quorum para instalação do colegiado;

II - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Leitura, apreciação e possíveis inclusões na pauta, submetidas ao colegiado;

IV - Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;

V - Informes;

VI - Encerramento.

Art. 20 O Conselho Municipal de Juventude realizará reuniões ordinárias mensais a serem agendadas sempre às segundas 5^{as} feiras do mês.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

§ 1º – O quorum exigido para a realização de reunião do Conselho Municipal de Juventude de Mogi Mirim é de:

I - Primeira chamada: maioria absoluta do colegiado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um;

II – Segunda chamada (15 minutos após): maioria simples do colegiado, ou seja $\frac{1}{3}$ (um terço) dos conselheiros, desde que haja a presença de pelo menos 01 (um) representante do governo e 01 (um) da sociedade civil.

§ 2º – Poderá a Plenária do Conselho Municipal da Juventude decidir a realização da próxima reunião ordinária em data diversa do caput.

Art. 21 Os membros do Conselho Municipal de Juventude deverão receber por via eletrônica, com antecedência de 03 (três) dias, a pauta, a ata, o local e horário, e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação das Reuniões Ordinárias, além de publicada no Diário Oficial do Município com antecedência de 3 (três) dias.

Art. 22 As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Juventude serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 03 (três) dias, e publicada a convocação em Diário Oficial do Município com prazo 03 (três) dias úteis.

Parágrafo Único: Para a convocação das reuniões de que trata o caput, é imprescindível a apresentação de comunicação ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Juventude de Mogi Mirim, acompanhada de justificativa, por parte da presidência ou por um terço dos membros do conselho.

Seção III

Das Competências da Diretoria Executiva e Demais Conselheiros

Art. 23 Compete a Presidência:

I – Presidir as reuniões, determinar sua pauta e orientar as discussões;

II – Emitir voto de qualidade, resolvendo as deliberações nos casos de empate;

III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Requisitar as informações necessárias ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução das Políticas Públicas de Juventude no seu município, a qualquer tempo e a seu critério;



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

V – Fazer interlocução com as secretarias municipais e demais instâncias/instituições relacionadas à gestão das Políticas Públicas de Juventude referente aos assuntos aprovados em plenário;

VI – Elaborar e encaminhar ao conselho e à imprensa documento anual com informações sobre o acompanhamento das Políticas Públicas de Juventude no município;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

VIII – Executar as tarefas deliberadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Juventude.

§ 1º – A Presidência do Conselho será substituída em suas ausências e impedimentos pela Vice-presidência, a quem caberá o exercício de suas atribuições.

§ 2º – Em caso de falta da Presidência e da Vice-presidência, estes serão substituídos pela Secretaria-Executiva.

Art. 24 Compete a Vice-presidência:

I – Acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva;

II – Auxiliar a Presidência no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo plenário.

Art. 25 Compete a Secretaria-Executiva:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Lavrar a ata das reuniões, bem como realizar a leitura da mesma, e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho;

III – Expedir correspondências e arquivar documentos;

IV – Informar à Presidência os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

V – Informar os compromissos agendados à Presidência;

VI – Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Encaminhar os conteúdos a serem divulgados nos veículos de comunicação do Conselho;

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Art. 26 A 1ª Secretária, em suas ausências ou impedimentos, será substituída pela 2ª Secretária, a quem competirá o exercício de suas atribuições. Em caso de vacância, caberá a 2ª Secretária complementar o mandato da 1ª Secretária.

Seção IV

Das Competências dos Conselheiros Titulares e Suplentes

Art. 27 São atribuições dos/as Conselheiros/as titulares:

- I – Participar do plenário, dos grupos de trabalho e câmaras para os quais forem designados;
- II – Propor a criação de grupos de trabalho e indicar nomes para sua integração;
- III – Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Plenário ou diretamente pelo/a Secretário/a, por delegação do/a Presidente/a.

Parágrafo Único: A ausência às sessões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência com antecedência de, no mínimo vinte e quatro horas à sessão, sendo de responsabilidade do conselheiro comunicar seu respectivo suplente.

Art. 28 São atribuições dos/as Suplentes:

- I – Substituir os/as conselheiros/as titulares nas reuniões plenárias em caso de ausência dos/as mesmos/as, tendo, o mesmo direito a voto no exercício da titularidade;
- II – Ser designado para grupos de trabalho e comissões
- III - Participar das reuniões plenárias, com direito a voz

Art. 29 Será excluído do quadro de membros do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim o representante que:

- I – Deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias ou a três reuniões intercaladas, sem justificativa;
- II – Praticar atos incompatíveis com a função de conselheiro;
- III - Descumprir o Regimento Interno;
- IV – Requerer seu desligamento do Conselho.

§ 1º A exclusão de membros do Conselho Municipal de Juventude somente ocorrerá mediante voto de dois terços dos seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

§ 2º A presença de suplente nas reuniões não exime a responsabilidade do conselheiro titular de justificar as ausências referidas no caput.

§ 3º Não se aplica ao membro suplente o dispositivo contido no caput deste artigo, exceto se elevado formalmente à condição de membro titular do Conselho Municipal de Juventude.

§ 4º No caso de deliberação sobre representante do poder público, a Secretaria correspondente deverá ser oficiada solicitando a substituição e explicitando os motivos da solicitação.

Seção V

Das Câmaras Temáticas, Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 30 As Câmaras Temáticas, Comissões e os Grupos de Trabalho são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos que serão submetidos ao plenário, sendo compostos por membros titulares e ou suplentes.

§ 1º Será definido no ato da criação do Grupo de Trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho terá um/a coordenador/a e um/a relator/a que serão conselheiros titulares e ou suplentes escolhidos/as entre os/as conselheiros (as) que integram o grupo, devendo estar contemplados o poder público e a sociedade civil.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 31 – As eleições dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Juventude serão convocadas a cada dois anos preferencialmente durante o processo de Conferência Municipal da Juventude.

Art. 32 – A fim de cumprir o disposto no artigo 6º, § 3º, do presente Regimento Interno e, art. 3º, inciso XIV da Lei Municipal 6.212/2020 de 16 de julho de 2020, o Conselho Municipal da Juventude criará uma Comissão responsável pelo Processo Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, 02 (dois) representantes do Poder Público e pelo Coordenador Setorial de Políticas Públicas para a Juventude.

Parágrafo único – Os Conselheiros membros da Comissão não poderão se candidatar ao processo eleitoral ao que conduzem.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

SEÇÃO I

Das competências da Comissão Eleitoral

Art. 33 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Garantir normalidade e lisura do processo eleitoral;
- II – Dirigir e acompanhar a realização do Processo Eleitoral até o final dos seus trabalhos;
- III – Afixar e manter a vista dos eleitores a listagem dos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos que serão votados;
- IV – Referendar os nomes que têm direito a voto e a relação dos candidatos representantes de movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas com fins não econômicos ligados ao campo da juventude;
- V – Julgar possíveis impugnações dos credenciados;
- VI – Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- VII – Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos a este Regimento Eleitoral;
- VIII – Homologar os resultados finais, elaborando Ata do Processo Eleitoral que deverá ser assinada por todos os membros da Comissão, logo após término do Processo Eleitoral.

Capítulo V

Da Eleição da Composição Executiva do Conselho Municipal da Juventude

Art. 34 Poderão se candidatar à Composição Executiva e serem eleitoras/es todas as conselheiras e todos os conselheiros titulares, conforme art. 9º do presente regimento interno.

Parágrafo Único – Cada conselheiro titular terá direito a apenas um voto por etapa: aberto, pessoal e intransferível.

Art. 35 O Conselho Municipal da Juventude será presidido por um representante eleito dentre os conselheiros titulares, obedecido o critério de alternância entre o segmento do Poder Público e da Sociedade Civil, a cada mandato.

Art. 36 – O processo eleitoral da Composição Executiva seguirá os seguintes passos:

- I – Formação da Comissão Eleitoral;
- II – Inscrições de candidatos à presidência do Conselho Municipal da Juventude;
- III – Votação nos candidatos à presidência;
- IV – Inscrições de candidatos à vice-presidência do Conselho Municipal da Juventude;
- V – Votação nos candidatos à vice-presidência;



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

- VI – Inscrições de candidatos à secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude;
- VII – Votação nos candidatos à secretaria-executiva;
- VIII – Inscrições de candidatos à 1ª secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude;
- IX – Votação nos candidatos à 2ª secretaria-executiva;
- X – Divulgação do resultado do processo eleitoral, devidamente registrado em ata.

Art. 37 O conselheiro titular poderá se candidatar a apenas um cargo da Composição Executiva, conforme definida no art. 9º deste regimento.

Art. 38 A eleição de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário do Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim será coordenada por uma Comissão Eleitoral, paritária, composta de 2 (dois) conselheiros titulares, escolhidos dentre aqueles que não forem disputar cargo para a Composição Executiva.

Art. 39 Caberá à Comissão Eleitoral da Composição Executiva:

- I – Coordenar o processo eleitoral;
- II – Receber as inscrições dos candidatos;
- III – Analisar sua composição de acordo com o disposto nesse Regimento;
- IV – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;
- V – Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um candidato, que deverá ter um tempo máximo de cinco minutos;
- VI – Dar início ao processo de votação, mediante convocação nominal por lista dos conselheiros titulares em ordem alfabética;
- VII – Apurar os votos;
- VIII – Lavrar a ata do processo eleitoral da Composição Executiva; e
- IX - Proclamar o resultado e dar posse imediata ao Presidente e à Composição Executiva.

Parágrafo Único - As candidaturas e os votos deverão ser registrados em ata pela Comissão Eleitoral e publicados em Diário Oficial do Município.

Art. 40 A inscrição para eleição da Composição Executiva será feita mediante apresentação de candidatura individual, sendo facultado a qualquer conselheiro titular candidatar-se.

Parágrafo único – A inscrição das candidaturas será feita assim que formada a Comissão Eleitoral na reunião em que ocorrerá o processo eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM
Lei Municipal nº 6.612/2020

Art. 41 Na eleição dos membros da Composição Executiva deverá ser garantida a alternância entre poder público e sociedade civil, a cada mandato, tanto na Presidência como na secretaria Executiva, e seus respectivos vices, iniciando-se pelo segundo segmento mencionado.

Art. 42 Em caso de afastamento por mais de duas reuniões ordinárias da Composição Executiva, será convocada nova eleição para o cargo em vacância, respeitando o segmento do conselheiro afastado, sob apreciação do pleno do conselho.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 43 – Os casos omissos a este regimento serão submetidos a análise de 2/3 do Colegiado.

Art. 44 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 14 de Abril de 2022.

Regimento aprovado em reunião ordinária nesta data.

Presidente: Valdirene Mara Coraini _____

Silvia Maria Davoli Alves _____

Josélia Eliete Longatto Fuidio _____

André Luiz Xavier da Silva _____

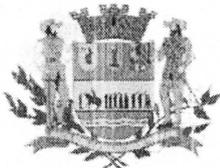
Denilson Catini _____

Márcia Aparecida Andrade Silva _____

Célia do Carmo da Silva _____

Willian Donizeth de Oliveira _____

Ezequiel Willian Pinheiro dos Santos _____



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.667

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 5.531, de 27 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 3.562/2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de junho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

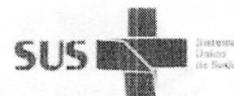
Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8667
FOI PUBLICADA(O) em 23/06/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marçiliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



Regimento Interno

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim é um órgão de instância colegiada, deliberativo, de natureza permanente, *órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde*, com composição, organização e competência fixada na Lei Federal nº 8.142 de 23 de Dezembro de 1.990, pela Lei Municipal 5531/2014 em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1.990, Lei nº 8.689 de 27 de julho de 1.993, na Resolução 453 de 10 de maio de 2.012, na Lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012 bem ainda em consonância com a Constituição Federal de 1.988.

Capítulo II

DA FINALIDADE

Art. 2º – O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim tem como finalidade atuar na formulação de estratégias, no acompanhamento, monitoramento, controle e na avaliação da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim tem competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, são elas:

I – Rever o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim e outras normas de funcionamento;

II – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de

1

comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

III – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS através da capacitação obrigatória dos conselheiros de saúde, através do NEPH e outras instituições;

IV – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

VI – Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

VII – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

VIII – Convocar e organizar as Conferências de Saúde, conforme art. 1º da Lei 8142, ordinária ou extraordinariamente e em conjunto com a Secretaria de Saúde estruturar a comissão organizadora de forma paritária; submeter o respectivo regimento e programa ao Plerô do Conselho Municipal de Saúde; convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

IX – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pela Conferência Municipal de Saúde;

X – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

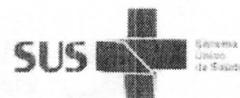
XI – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde e na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS.



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



XII – Analisar e deliberar (aprovar, aprovar com ressalvas ou não aprovar) a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8080/90);

XIII – Propor critérios para programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde bem como acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – Fiscalizar os gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XV – A cada 4 (quatro) meses deverá constar na pauta a análise e avaliação do relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o Relatório do Gestor da Saúde sobre a repercussão da execução da Lei Complementar nº 141, nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde no Município. O Conselho encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do Município as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias (Lei Complementar nº 141, art. 41);

XVI – Propor diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços a exemplo dos Planos de Saúde do SUS, Plano Plurianual de Saúde - PPA e Plano Anual de Saúde;

XVII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XVIII – Proceder a revisão periódica dos planos de saúde;

XIX – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XX – Avaliar e deliberar sobre os contratos e convênios, consultorias e assessorias, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XXI – Acompanhar a atuação da iniciativa privada e das entidades filantrópicas na área de saúde credenciadas mediante contrato ou convênio;

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten signatures and initials]

XXII – Analisar, com o devido assessoramento da Secretaria de Saúde, conforme legislação vigente e deliberar sobre o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, 10 dias uteis antes da reunião;

XXIII – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXIV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

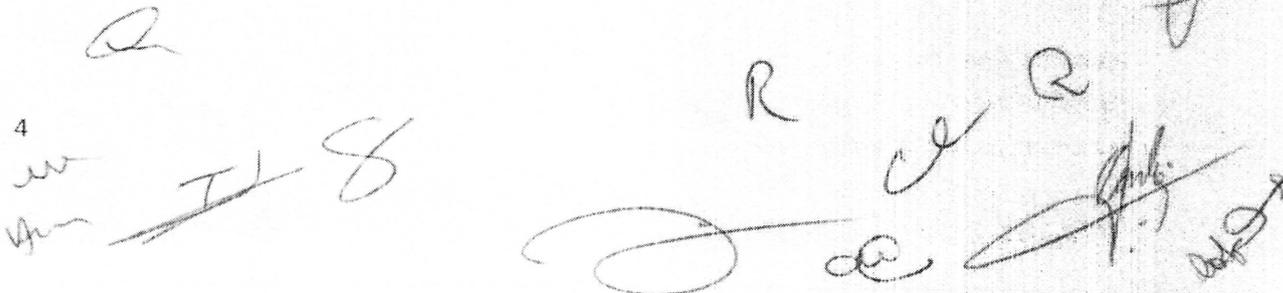
XXV – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos, estabelecendo prazo para a devolutiva às demandas (resposta em 10, 20 ou 30 dias) conforme a urgência do assunto;

XXVI – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde, pela Secretaria de Saúde;

XXVII – Contribuir para o estabelecimento de diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis dos serviços, sob a diretriz da hierarquização e regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da igualdade;

XXVIII – Contribuir para o estabelecimento de prioridades e diretrizes relativas à reforma e manutenção das unidades prestadoras de serviços de saúde, pública e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista a qualidade dos serviços e as necessidades dos usuários, sob a diretriz da oferta e demanda, conforme o princípio da igualdade;

XXIX – Solicitar, dentre outras, todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao SUS;





CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



XXX – Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao SUS, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XXXI – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Capítulo IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim será composto paritariamente por 28 (vinte e oito) titulares, denominados Conselheiros Titulares e por 28 (vinte e oito) suplentes, denominados Conselheiros Suplentes, na forma da Lei Federal nº 8.142, de 23 de Dezembro de 1.990; da Resolução nº 453, de 10 de Maio de 2.012 e pela Lei Municipal nº 5.531/2014.

Parágrafo único – O número de Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim somente poderá ser modificado por lei específica.

Art. 5º – As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I – 50% de usuários indicados pelos Conselhos Locais da Atenção Primária em Saúde, Associações, Movimentos Sociais, Entidades e Organizações representativas;

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III – 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, com ou sem fins lucrativos.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim será integrado por 28 Conselheiros Titulares e 28 Conselheiros Suplentes assim distribuídos:

I – 14 (quatorze) Conselheiros Titulares e 14(quatorze) Conselheiros Suplentes representantes de usuários do SUS que serão indicados pelos Conselhos Locais da Atenção Primária em Saúde, Associações, Movimentos Sociais, Entidades e Organizações representativas:

a) A participação de Associações, Movimentos Sociais, Entidades e Organizações representativas terá como critério a representatividade, a abrangência e a

complementaridade do conjunto da sociedade. As instituições devem indicar seus representantes, por escrito;

b) Havendo mais indicados do que o número de vagas disponíveis far-se-á uma eleição entre todos os indicados. A cédula de votação conterà o nome de todos os indicados. Os mais votados serão eleitos;

c) Se os indicados para conselheiros titulares que representem os usuários for menor que 14 (quatorze), a eleição será suspensa e o Plenário do Conselho Municipal de Saúde deverá deliberar uma nova forma de convocar possíveis conselheiros e a escolha de uma nova data, inclusive com publicação oficial.

II – 7 (sete) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Conselheiros Suplentes representantes de **trabalhadores de saúde**, sendo um Titular e um Suplente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os demais serão indicados por Sindicatos de Saúde, Conselhos de Profissões regulamentadas e Entidades de Classe, sendo a indicação de um Titular e um Suplente de cada Instituição. Para garantir a paridade os indicados pelas instituições não devem ter vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

§ 1º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores(as) da Saúde. Todos os conselheiros indicados devem residir no município de Mogi Mirim;

§ 2º - Em caso de empate na votação para eleger o Conselheiro Municipal de Saúde, o critério de desempate será o seguinte:

a) Pela maior idade dos candidatos;

b) Conselheiro mais antigo no Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim;

c) Por tempo comprovado, de 1 (um) ano de residência no Município de Mogi Mirim.

III – 7 (sete) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Conselheiros Suplentes representantes de todos os **prestadores de serviços de Saúde** para o SUS municipal e **gestor municipal**. Para garantir a paridade os indicados pelos prestadores de serviços não devem ter vínculo empregatício com o Poder Público Municipal.

Art. 7º – O Secretário Municipal de Saúde é Conselheiro nato do Conselho, representante permanente do poder público, sendo considerado um membro no seu segmento (gestor).

Art. 8º – As funções, como Conselheiro de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 9º – Ao se afastar do Conselho por qualquer motivo o conselheiro só poderá retornar após cumprir um prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10 – O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição. Após 6 (seis) anos de atuação como Conselheiro não será permitida recondução sucessiva, devendo o Conselheiro ficar afastado do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim por, no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 11 – Os Conselheiros Municipais de Saúde não terão preferência, nem tratamento diferenciado nas unidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 12 – A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a) e Trabalhador (a), e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a).

Parágrafo único: Todo conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.

Capítulo V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 – O governo municipal de Mogi Mirim deverá garantir autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.

Art. 14 – O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento.

Art. 15 – As ações do conselho dar-se-á através de:

I – Plenário;

II - Mesa diretora;



III – Comissões;

IV – Grupos de Trabalho.

Art. 16 – o Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros, para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros.

Art. 17 – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim é um foro de deliberação independente, pleno e conclusivo, o qual recebe as Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno, sendo o Plenário o poder máximo do Conselho.

Art. 18 – O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

Art. 19 – As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

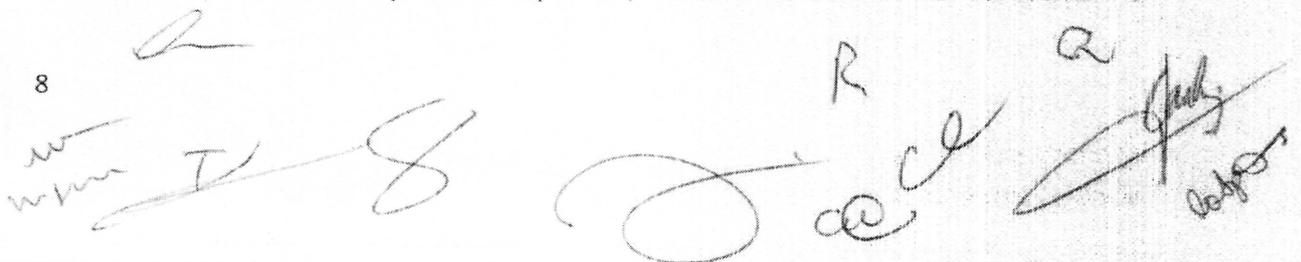
Art. 20 – A presidência do Plenário será exercida pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente, que será secretariado pelo Primeiro Secretário ou na sua ausência pelo Segundo Secretário.

§ 1º - O quorum para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em primeira chamada, será por maioria simples (50% + 1) dos Conselheiros Titulares ou na ausência destes, seus respectivos Suplentes.

§ 2º - Não havendo quorum na primeira chamada, a instalação do Plenário dar-se-á trinta minutos após, em segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros presentes.

§ 3º - A comprovação da presença dos Conselheiros Titulares e Suplentes far-se-á, por meio de assinatura dos mesmos na Lista de Presença. Haverá uma lista de presença específica para o registro de outros participantes (ouvintes ou convidados).

§ 4º - Após a instalação do Plenário em segunda chamada os Conselheiros Titulares que chegarem atrasados não poderão exercer o seu direito a voto, pois serão substituídos pelos seus respectivos Suplentes, devendo constar na Ata da Reunião a





CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



ressalva que chegaram atrasados. Se o Conselheiro Suplente estiver ausente, o Titular poderá ser admitido à Reunião com direito a voto, por deliberação do Plenário. O mesmo se aplica ao Conselheiro Suplente que chegar atrasado à segunda chamada, quando da ausência do Conselheiro Titular.

Art. 21 – Cada Conselheiro Titular terá direito a um voto no Plenário.

Art. 22 – Na presença do Conselheiro Titular, seu Suplente não terá direito a voto nas Reuniões Plenárias, somente terá direito a voz.

Parágrafo único – O direito a voz, tanto para o Conselheiro Titular como para seu Suplente, será por um tempo determinado de 3 (três) minutos, podendo esse tempo ser aumentado, mediante a relevância da pauta, com anuência do Presidente do Conselho.

Art. 23 – Na ausência do Conselheiro Titular, seu respectivo Suplente será seu substituto, tendo direito a voto e a voz nas Reuniões Plenárias do Conselho.

Art. 24 – Da Pauta das Reuniões Ordinárias, constará:

I – Verificação do quórum;

II – O registro da aprovação da Ata da Reunião anterior, se aprovada com ou sem observações. Caso hajam ressalvas na apresentação da Ata da Reunião anterior, as mesmas deverão constar da Ata a ser lavrada, o seguinte termo: " A Ata da Reunião anterior foi aprovada com as seguintes ressalvas, registrando-as em seguida ";

III – Informes dos Conselheiros, de outros participantes e apresentação dos temas relevantes para o conhecimento do Plenário;

IV – Os Conselheiros, ou outros participantes, que desejarem apresentar informes ou temas, darão ciência ao Plenário, antes do início dos trabalhos. A seleção dos temas deverá obedecer aos seguintes critérios, definidos pelo Presidente:

- a) Precedência (ordem da entrada da solicitação);
- b) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- c) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- d) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho).

V – Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Caso descumpra esse item, o apresentante poderá ser interrompido pelo Presidente do Conselho;

VI – Cada apresentante inscrito disporá de 5 (cinco) minutos improrrogáveis para apresentação de seu informe ou tema;

VII – Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto passará a constar da Ordem do Dia da Reunião, ou será pautado para a próxima Reunião, sempre a critério do Plenário;

VIII – Ordem do Dia, constando os temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, distribuídos pelo menos 10 (dez) dias uteis antes da Reunião, sem o que, salvo deliberação do Plenário, não poderá ser votado;

IX – A definição da Ordem do Dia emanará da relação dos temas básicos, aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das Comissões e Grupos de Trabalho; das indicações dos Conselheiros e das indicações da Secretaria Municipal de Saúde do Município ao Presidente do Conselho, à Mesa Diretora ou ao final de cada Reunião Ordinária.

X – Discussão e deliberações:

a) As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório, serão apresentadas preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão e, quando for o caso, a deliberação;

b) As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, votos contra e abstenções;

c) - A recontagem de votos deve ser realizada quando o Presidente do Plenário julgar necessário, ou quando solicitada por um ou mais Conselheiros.

Art. 25 – Para registrar todas as deliberações do Plenário do Conselho, será elaborada uma Ata da Reunião Plenária, que deverá ser escrita ou digitada, devendo nela constar, obrigatoriamente:

I – Relação dos Conselheiros Titulares presentes com menção do órgão ou entidade que representa;

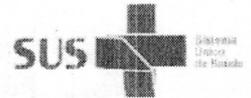
II – Relação dos Conselheiros Titulares ausentes, com ou sem o motivo da ausência;



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



III – Relação dos Conselheiros Suplentes que assumirem a ausência dos Conselheiros Titulares;

IV – Relação dos Conselheiros Titulares que chegaram atrasados;

V – Relação dos Conselheiros Suplentes presentes;

VI – Resumo de cada informe ou tema, onde conste, de forma abreviada, o nome do apresentante e o assunto, ou sugestão apresentada;

VII – Relação dos temas abordados na Ordem do Dia, com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por algum Conselheiro;

VIII – As deliberações tomadas, quanto à aprovação da Ata da Reunião anterior, relativas aos temas abordados na Ordem do Dia e àqueles a serem incluídos na Pauta da Reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções. O teor integral das matérias tratadas, as deliberações, inclusive as Atas das Reuniões estarão disponíveis na Casa dos Conselhos Municipais.

IX – O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim deverá manifestar-se por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e demais atos deliberativos. As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo local, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação no Plenário, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor ao Conselho, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na Reunião seguinte do Plenário, o Conselho poderá buscar validação da Resolução, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 26 – Será automaticamente excluído o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano.

Art. 27 – Os membros da **Mesa Diretora** deverão ser escolhidos dentre os Conselheiros Titulares por decisão e votação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, por maioria simples.

§ 1º - A substituição ou reposição de integrantes da Mesa Diretora, no decurso do seu mandato, far-se-á também por escolha do Plenário, sendo que o substituto exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído.

§ 2º - A Mesa Diretora será eleita na primeira Reunião Plenária do ano e empossada a critério do Presidente. O seu mandato só terminará com a posse da Mesa Diretora seguinte e entrega dos cargos aos novos membros.

§ 3º - Caso não haja eleição de nova Mesa Diretora no prazo estipulado neste artigo, a Mesa Diretora em exercício terá seu mandato prorrogado por, no máximo 60 (sessenta) dias, até a eleição e posse da nova Mesa Diretora.

Art. 28 – o Conselho de Saúde constituirá uma **Mesa Diretora** eleita em Plenário, respeitando a paridade, a qual será constituída paritariamente por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário e

IV – Segundo Secretário.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim ativa e passivamente, administrativa, judicial e extrajudicialmente;

II – Representar o Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, em conjunto com outro membro da Mesa Diretora, junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Instituições Financeiras, Órgãos assistenciais e privados, tudo para alcançar fiel cumprimento de seu mandato e deveres, respeitando as disposições e deliberações do Plenário;

III – Outorgar procuração em conjunto com outro membro da Mesa Diretora, com a finalidade de que o Conselho seja representado em juízo ou fora dele, conforme deliberação do Plenário;

IV – Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

V – Encaminhar para efeito de homologação pelo Gestor Público e para divulgação pública as resoluções emanadas do Plenário nas reuniões por ele presididas;

VI – Assinar toda a documentação e deliberações a que ele compete, após a aprovação do Plenário do Conselho;

VII – Exercer nas Reuniões Plenárias o direito de voto comum e em caso de empate na votação, exercer o voto de qualidade;



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 -- Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



VIII – Deliberar quando urgente necessário e pertinente, “ad referendum” do Plenário.

Parágrafo único – A presidência do Conselho não poderá ser ocupada pelo Secretário de Saúde ou qualquer Conselheiro representante do serviço que mantenha convênio ou contrato com a Prefeitura de Mogi Mirim, enquanto prestador de serviço.

Art. 30 – Compete ao vice-presidente:

Substituir o Presidente quando este não estiver no exercício do cargo. Na eventualidade do Presidente estar impossibilitado de expressar sua indicação, o exercício da Presidência, em todas as suas atribuições, deverá ser feito pelo Vice-presidente ou na falta deste, pelo Primeiro Secretário e/ou Segundo Secretário e na falta destes por algum Conselheiro indicado pelo Plenário. Sempre constará na Ata, o impedimento do Presidente ou do Vice e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 31 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Passar a lista de presença e colher as assinaturas;

II – Fazer levantamento das presenças para identificar se tem quórum para o início da reunião;

III – Fazer a leitura da ata da reunião anterior, colocar em votação quantificando os votos favoráveis, contrários e abstenções;

IV – Elaborar a ata da reunião do dia e dar encaminhamento das Deliberações à Casa dos Conselhos para as devidas providências.

V – Lavrar, colher assinaturas e assinar as Atas das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim;

Art. 32 – Compete ao segundo secretário:

I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo na sua ausência.

Art. 33 – Compete à Casa dos Conselhos Municipais, na sua função de Secretaria-Executiva:

I - Manter e organizar a documentação administrativa do Conselho;

II – Redigir, emitir, receber, divulgar e manter em arquivo a correspondência do Conselho, protocolando-as;

III – Convocar os Conselheiros para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, informando sobre a data, hora, local e pauta, divulgando-as na imprensa;

IV – Elaborar a lista de presença para as Reuniões Plenárias;

V – Fazer o controle da frequência (presença e ausência) dos membros do Conselho, dando-lhes ciência;

VI – Preparar cada tema da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias, com documentos e informações, destaques dos pontos recomendados para deliberação do Conselho, encaminhando-os aos Conselheiros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis das reuniões, sem o que, salvo deliberação do Plenário, o tema não poderá ser votado.

VII – Exercer demais atribuições pertinentes ao funcionamento do Conselho, que lhe sejam delegadas pelo Presidente, Secretário ou pelo Plenário.

Art. 34 – O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento da Plenária, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas pela lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de integrantes não conselheiros.

Art. 35 – A Plenária, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, que terão caráter complementar à atuação do Conselho.

Parágrafo único – Em função de suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho responderão exclusivamente ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim.

Art. 36 – As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por Conselheiros Titulares ou Suplentes, podendo também contar com convidados:

I – Comissões: até 4 (quatro) membros efetivos;

II – Grupos de Trabalho: até 5 (cinco) membros efetivos.

Art. 37 – As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, necessariamente, um Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, eleito entre seus pares.

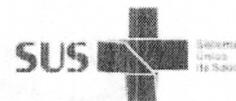
Art. 38 – A constituição de cada Comissão ou Grupo de Trabalho, seja permanente ou temporário, será definida em resolução do Plenário e esta deverá estabelecer claramente sua natureza, as finalidades para as quais foi criado, seu objetivo principal e



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



o produto que será resultante de sua atividade e os demais elementos que justifiquem sua criação.

Art. 39 – Os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho têm as seguintes responsabilidades:

I – Coordenar e dirigir as reuniões;

II – Designar secretário “ad hoc”, que deverá elaborar a Ata de cada reunião;

III – Promover as condições necessárias para que as Comissões e Grupos de Trabalho atinjam suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

IV – Apresentar relatório conclusivo à Mesa Diretora, sobre a matéria submetida a estudo, para apresentação ao Plenário do Conselho;

V – Ler, no Plenário, a Ata da reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho, que será anexada à Ata da Reunião do Plenário e encaminhar as recomendações ao Conselho.

Art. 40 – Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm as seguintes responsabilidades:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Buscar esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias, elaborando documentos que subsidiem suas conclusões.

Art. 41 – As Comissões e Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de Órgãos Municipais, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis para comparecer às reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias.

Capítulo VI

PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 – O processo eleitoral para compor o conselho para o mandato subsequente deverá iniciar-se 90 dias antes de findar o mandato em vigor.

Art. 43 – Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral a qual deve ser oficializada através de portaria e publicada na imprensa oficial do município. A Comissão Eleitoral deve ser eleita em plenário e ser paritária:

I – 2 (dois) representantes do segmento dos usuários e entidades;

II – 1 (um) representante do segmento dos trabalhadores da saúde e

III – 1 (um) representante do segmento do governo ou prestadores dos serviços ao SUS.

Art. 44 – A Casa dos Conselhos tornará público aos conselheiros, conselheiras e respectivas instituições e à sociedade em geral, a abertura de processo de eleição/indicação dos(as) componentes do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim, para a gestão subsequente, conforme normas regimentais deliberadas pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 45 - Compete à Comissão eleitoral:

I – Construir o Regimento Eleitoral;

II – Apresentar o Regimento Eleitoral ao Plenário para aprovação;

III – Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;

IV – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

V – Instruir, qualificar, apreciar e decidir sobre recursos, relativos ao registro da candidatura e a outros assuntos ao pleito eleitoral;

VI – Instalar a Mesa Eleitoral com função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VII – Analisar sua composição de acordo com o disposto nesse Regimento.

Art. 46 – A comissão eleitoral, entre seus pares, deve eleger o presidente da Comissão Eleitoral.

I – Compete o presidente da Comissão Eleitoral:

a) Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito;

b) Decidir a respeito das inscrições de candidaturas e ficha de inscrição;

c) Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Eleitoral;

d) Coordenar a apresentação da defesa dos candidatos, quando houver inscrição de mais de um candidato por segmento.

Parágrafo Único: É vetada a participação de candidatos(as) na Comissão Eleitoral.

Art. 47 - A posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) representantes para o Conselho Municipal de Saúde para o próximo triênio será no Plenário.

Parágrafo único: A eleição para Conselheiros não deve coincidir com o ano eleitoral para mandato de todas as esferas de Governo.

Capítulo VII

DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE

Art. 48 – O Conselho Local de Saúde está organizado em cada Unidade de Atenção Primária em Saúde (APS), por meio da participação de seus usuários, funcionários da Unidade e dos dirigentes institucionais locais.

Art. 49 – A finalidade do Conselho Local de Saúde é garantir a qualidade dos serviços prestados na Unidade em que participa, acompanhando, avaliando, discutindo e indicando prioridades para as ações de saúde a serem executadas pela referida Unidade, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

Art. 50 – A competência e o trabalho do Conselho Gestor Local de Saúde deverão ser desenvolvidos da seguinte forma:

I – Tomar conhecimento das necessidades da população atendida e do trabalho que a Unidade desenvolve;

II – Discutir, junto à população usuária, aos trabalhadores de saúde e à administração, um planejamento de trabalho na Unidade, decidindo prioridades, programas e melhorias a serem efetivadas;

III – Avaliar o atendimento e propor soluções de aperfeiçoamento às ações de saúde;

IV – Trabalhar com a comunidade local, fortalecendo a organização independente e a mobilização de toda a população para o controle social, a nível local.

Art. 51 – A composição do Conselho Local de Saúde deverá ser tripartite, com a participação da administração, dos funcionários e dos usuários da Unidade, garantindo-

se que metade de seus participantes sejam representantes dos usuários e da população local atendida pela Unidade, ficando assim composto:

- I – Cinquenta por cento (50%) população usuária;
- II – Vinte e cinco por cento (25%) funcionários da Unidade;
- III – Vinte e cinco por cento (25%) administração da Unidade.

Parágrafo único -- O número de Conselheiros do Conselho Local de Saúde será modificado, quando necessário, pela legislação específica em vigor.

Art. 52 – A composição do Conselho Local de Saúde é de 4 (quatro) Conselheiros Titulares da Unidade e 4 (quatro) Conselheiros Suplentes da Unidade, assim distribuídos:

I – Usuários: Serão eleitos 2 (dois) Conselheiros Titulares e 2 (dois) Conselheiros Suplentes da Unidade. Os representantes dos Usuários serão escolhidos entre a população organizada atendida e participante da Unidade, por meio de eleição simples, de acordo com a realidade da região de Mogi Mirim que a Unidade atenda;

II – Funcionários: Serão escolhidos 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente entre os funcionários da Unidade, que indicam seus representantes por escrito;

III – Administração: Terá como representante 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Unidade. Seu representante, em regra, é o Gerente da Unidade, que será o Conselheiro Titular. O Conselheiro Suplente será designado pelo Gerente, devendo também trabalhar na Unidade.

Parágrafo único -- O Conselho Local de Saúde terá um Coordenador, devendo ser necessariamente o Gerente da Unidade, que convocará um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo nas reuniões.

Art. 53 – Os Conselheiros do Conselho Local de Saúde terão como objetivo comum propor ações para solucionar os problemas de funcionamento da Unidade, tanto no aspecto de estrutura física, como na administração das ações para atender as necessidades prioritárias da população usuária do SUS, tendo as seguintes responsabilidades:

I – Usuários – Seus representantes devem levar ao Conselho Local de Saúde os interesses e as necessidades da população da região atendida;



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



II – Funcionários – Seus representantes devem levar ao Conselho Local de Saúde os interesses e as necessidades detectadas dentro da Unidade e no atendimento à população;

III – Administração – Cabe à direção da Unidade a concretização das diretrizes do Secretaria de Saúde, das propostas do Conselho Municipal de Saúde e mobilização da população para a composição e funcionamento do Conselho Local de Saúde.

Art. 54 – O Conselho Local de Saúde deverá reunir-se uma vez por mês, na própria Unidade, em horário que facilite a presença de todos os interessados.

Parágrafo único – Deverá ser lavrada uma Ata, com a lista de presença, todas as informações, deliberações e decisões das Reuniões, sendo enviada uma cópia para o Secretaria de Saúde e outra para o Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim.

Art. 55 – As Unidades de Atenção Primária em Saúde deverão indicar um Conselheiro Titular e um Conselheiro Suplente, representantes dos Usuários, para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim.

§ 1º - O Conselheiro Titular da Unidade e, na sua ausência, seu Suplente, representará a Unidade de Atenção Primária em Saúde onde é atendido, no Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Compete ao Conselheiro indicado, a fazer parte no Conselho Municipal de Saúde, apresentar as demandas da unidade a qual representa e levar os assuntos tratados no Conselho Municipal de Saúde aos seus pares.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 – O Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim poderá organizar reuniões, encontros, oficinas de trabalho e demais eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário.

Art. 57 – Os casos omissos e as dúvidas em relação ao presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim.

Art. 58 – O presente Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim deverá ser aprovado pelo Plenário do Conselho e encaminhado ao Gabinete do



CONSELHO MUNICIPAL SAÚDE MOGI MIRIM

Rua: Marciliano, 610 – Centro Fone: (19) 3862.2935

E-mail: comsaudemogimirim@gmail.com



Executivo para edição de Decreto e publicação em Imprensa Oficial, entrando em vigor na data de sua publicação, somente podendo ser modificado por quorum de maioria simples.

Parágrafo único – Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim preservará o que está garantido em Lei.

Mogi Mirim, 31 de Maio de 2022.

Presidente: João Olegário de Siqueira

João Olegário de Siqueira

Clara A. F. de Almeida Carvalho

Clara Carvalho

Antonio Roberto Morgon

Antonio Morgon

Grazieli Araujo

Grazieli Araujo

Waldemar Paulsen Neto

Waldemar Paulsen Neto

Conceição Aparecida de Oliveira

Conceição Aparecida de Oliveira

Miguel Vaz de Moraes

Miguel Vaz de Moraes

Rosa Maria Silva

Rosa Maria Silva

Ana Aparecida Lopes

Ana Aparecida Lopes

Tatsuo Sudo Hattori

Tatsuo Sudo Hattori

Rogério Élcio Manera

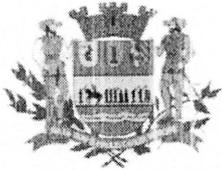
Rogério Élcio Manera

Cláudia Ferrari Malvezzi Pereira da Cruz

Cláudia Ferrari Malvezzi Pereira da Cruz

José Carlos de Moura

José Carlos de Moura



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.680

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE MOGI MIRIM**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.377, de 2 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 6.938/2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 1º de julho de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8680
FOI PUBLICADA(O) em 01/07/2022
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
JORNAL Oficial

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM, instituído pela Lei 6.377/2021 em 02.12.2021, com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do município de Mogi Mirim, independentemente de idade, condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto neste regimento interno.

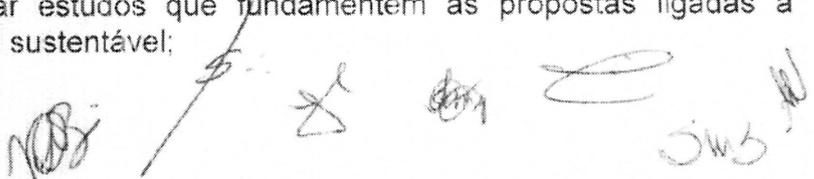
Parágrafo único – É vedado ao COMSEA/MM participar de manifestações de caráter político-partidário, religioso, racial e de classe, em nome do COMSEA/MM, bem como permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM:

- I. Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações, inclusive emergenciais, para atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanha de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;
- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento com acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



- XII. Realizar, em período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
XIII. Elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM é constituído de um órgão colegiado **composto de 12 (doze) membros**, sendo um titular e um suplente, respectivamente, de cada representação, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal.

Artigo 5º. Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelas seguintes Secretarias:

- I. Secretaria de Assistência Social;
- II. Secretaria de Agricultura;
- III. Secretaria de Educação;
- IV. Secretaria de Saúde.

Artigo 6º. Os conselheiros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, são designados pelo Prefeito, mediante indicações apresentadas pelas seguintes representações:

- I. Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- II. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim;
- III. Sindicato Rural de Mogi Mirim;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
- V. Entidades Empresariais de Mogi Mirim;
- VI. representantes de associações de moradores ou cooperativas comunitárias agrícolas organizadas, ou organizações não governamentais que desenvolvam trabalhos voltados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Parágrafo único: As instituições representadas no Conselho Municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

Artigo 7º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Mogi Mirim – COMSEA/MM é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Artigo 8º. A participação no COMSEA/MM não será remunerada, porém considerada como serviço público relevante.

Artigo 9º. O Presidente e o vice-presidente do COMSEA/MM serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo



Prefeito, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 10. O 1º e 2º Secretários serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros do poder público ou sociedade civil e designados pelo Prefeito, para igual mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

SEÇÃO I
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DOS
CONSELHEIROS**

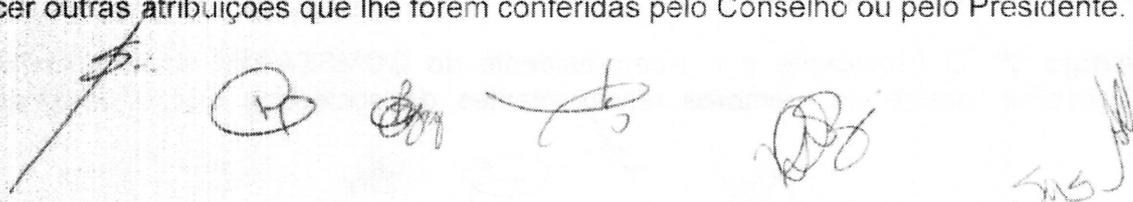
Artigo 11. São atribuições do Presidente:

- I. elaborar, em conjunto com o Secretário, a pauta das reuniões;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- IV. encaminhar propostas e votação;
- V. baixar atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e não administrativas ao Conselho;
- VI. divulgar ações e assuntos pelo Conselho;
- VII. submeter à apreciação do Conselho a programação físico-financeira das atividades;
- VIII. tomar decisões de caráter "ad referendum" do Conselho;
- IX. exercer o voto de desempate;
- X. decidir sobre questões de ordem;
- XI. exercer outras funções definidas em leis ou regulamentos;
- XII. assinar documentos oficiais;
- XIII. delegar competências;
- XIV. deliberar sobre quaisquer outras atividades que lhe couber.

Parágrafo único - Ao Vice-presidente, cabe substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Artigo 12. São atribuições do Secretário:

- I. prestar assessoria administrativa na gestão e nos trabalhos do Conselho;
- II. elaborar o planejamento anual do Conselho;
- III. coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização das reuniões plenárias mensais do Conselho;
- IV. elaborar as atas das reuniões do Conselho;
- V. manter a guarda dos bens móveis, documentos e demais acervos do Conselho;
- VIII. registrar, arquivar, elaborar e encaminhar documentos e correspondências;
- IX. manter atualizados os arquivos, fichários, protocolo e registros de documentos de atividades do Conselho;
- X. executar as atividades de apoio necessárias ao cumprimento das finalidades do Conselho e de suas ações;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho ou pelo Presidente.



Parágrafo único: A Casa dos Conselhos Municipais, com base na lei municipal nº 6.186, de 14 de maio de 2020, conforme artigo 2º, que tem por finalidade oferecer estrutura administrativa e técnica aos Conselhos Municipais constituídos, dará suporte às funções inerentes ao cargo de Secretário.

Artigo 13. São atribuições do conselheiro titular e/ou suplente:

- I. comparecer regularmente às reuniões;
- II. fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;
- III. justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do Conselho;
- IV. assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;
- V. solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao Secretário, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- VI. emitir parecer e/ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;
- VII. discutir e votar as matérias em pauta;
- VIII. fornecer ao COMSEA/MM todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;
- IX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;
- X. propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;
- XI. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;
- XII. exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;
- XIII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;
- XIV. participar da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Artigo 14. O COMSEA/MM funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais ou em caráter extraordinário.

Artigo 15. As reuniões ordinárias do Conselho obedecerão ao calendário previamente estabelecido e serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de maioria simples de seus integrantes, titulares ou suplentes, e, não havendo quorum, em segunda convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número de conselheiros, anotando-se os ausentes.

§ 1º – As reuniões serão presididas pelo Presidente, substituindo-o em seus impedimentos e ausências o Vice-presidente ou o Secretário, nesta ordem;

§ 2º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.



Artigo 16. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços de seus membros, desde que haja comprovada urgência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, recaindo sua realização, preferencialmente, em dia útil.

Artigo 17. A presidência, juntamente com o secretário, organizarão a pauta de cada reunião, comunicando a todos os conselheiros no ato da convocação.

Artigo 18. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

- I. assinatura da lista de presença e verificação do quorum;
- II. instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;
- III. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. apresentação das justificativas de ausências;
- V. leitura, discussão e aprovação da pauta da reunião do dia;
- VI. discussão, votação e aprovação dos assuntos em pauta;
- VII. apresentação de informes;
- VIII. encerramento da reunião pelo Presidente do Conselho.

§ 1º – As votações do Conselho serão feitas por aclamação, ou a critério do Presidente.

§ 2º – Os presentes que desejarem acrescentar considerações, farão uso da palavra durante 2 minutos, obedecendo a ordem de inscrição;

§ 3º – A matéria constante na pauta, mas não discutida e deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua discussão e deliberação.

Artigo 19. As sessões plenárias ordinárias ou extraordinárias do Conselho, poderão comparecer também os suplentes dos conselheiros, sendo-lhes reservado o direito a voto apenas quando da ausência do titular.

Artigo 20. O conselheiro titular não poderá faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, sob pena de substituição.

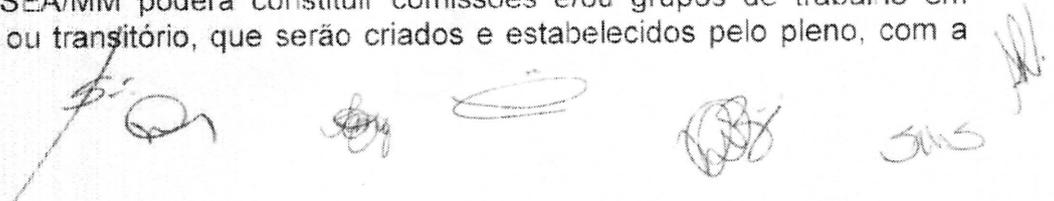
Artigo 21. Poderão ser convidados pelo Presidente a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem pauta de assuntos de sua área de atuação.

Artigo 22. Será lavrada ata de todas as reuniões contendo nome dos presentes, justificativa dos ausentes, exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações; sendo assinada pelo Presidente e conselheiros presentes, e arquivada na secretaria do COMSEA/MM.

Artigo 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 24. O COMSEA/MM poderá constituir comissões e/ou grupos de trabalho em caráter permanente ou transitório, que serão criados e estabelecidos pelo pleno, com a



finalidade de apreciar as políticas e programas de interesse para as áreas que envolvam ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional.

Artigo 25. A constituição e o funcionamento de cada comissão e grupo de trabalho serão estabelecidos em documento específico e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a natureza da sua criação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA/MM, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Artigo 27. Qualquer conselheiro poderá propor, por escrito, alteração do presente regimento interno, mediante apreciação da diretoria e posterior decisão do Conselho em reunião.

Parágrafo único – As decisões relacionadas à alteração do regimento interno serão tomadas mediante aprovação por maioria simples dos conselheiros.

Artigo 28. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 29 de Abril de 2.022.

Regimento Interno aprovado na Reunião Ordinária da presente data.

Presidente: Jorge Setoguchi

Ana Paula Vitor Miquelini

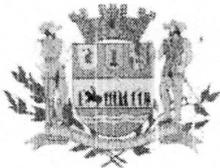
Tanyra de Fátima Ferreira do Amaral

Silvia Maria Sozza

Alexandre Vitorino de Moraes

Marcela Rossi Marques

Roseane Aparecida Benedito



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.701

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE MOGI MIRIM (COMPHC).

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL DE MOGI MIRIM (COMPHC)**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.355, de 7 de outubro de 2021.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de agosto de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – **COMPHIC** é ordenado pela Lei Municipal 6.355, de 7 de Outubro de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – **COMPHIC** tem sede no Município de Mogi Mirim, doravante denominado **COMPHIC**, tem por finalidade executar a política de proteção e defesa do patrimônio cultural do Município, cabendo a ele exercer as funções estabelecidas no artigo Art. 3º da Lei Municipal 6.355, de 7 de Outubro de 2021.

Art. 3º Integram o Conselho os membros indicados, em conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal 6.355, de 7 de Outubro de 2021, contando com 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

§ 1º O mandato do Conselheiro é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos.

§ 2º O COMPHIC terá um presidente, um vice-presidente, um primeiro-secretário e um segundo secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

§ 3º A cada eleição de diretoria deverá ser feita alternância dos cargos.

CAPÍTULO II

Dos Membros do Conselho

Art. 4º Compete aos membros do Conselho:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas a deliberação do Conselho;
- III – Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IV – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- V – Comparecer às reuniões à hora prefixada;
- VI – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VII – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VIII – Obedecer as normas regimentais;
- IX – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X – Apresentar retificações ou impugnações nas atas;
- XI – Justificar seu voto quando for o caso;
- XII – Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Art. 5º Ficar^á (extinto) o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativas a 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificação de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º Declarando extinto o mandato de qualquer membro, o seu suplente preencherá a vaga; caso não seja possível a entidade ou setor que representa indicará seu novo representante.

Art. 6º O exercício do mandato do COMPHIC será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 7º COMPHIC constituirá uma **Mesa Diretora** eleita em Plenário, respeitando a paridade, a qual será constituída paritariamente por: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 8º São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do conselho;
- II – convocar as reuniões do conselho dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do conselho;
- V – determinar a verificação da presença;
- VI – determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- XIII – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XIV – assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XV – determinar o destino do expediente lido nas sessões;



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

XVI – agir em nome do conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;

XVII – representar socialmente o conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XVIII – conhecer as justificações de ausência dos membros do conselho;

XIX – propor ao conselho as revisões do regimento interno, julgadas necessárias.

XX – efetuar qualquer registro e averbação no livro tomo da Lei de Preservação e Tombamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município de Mogi Mirim sendo também o responsável pela sua guarda.

Art. 9º São atribuições do Vice-presidente:

I – Substituir o Presidente quando este não estiver no exercício do cargo. Na falta deste, pelo Primeiro Secretário e/ou Segundo Secretário e na falta destes por algum Conselheiro indicado pelo Plenário. Sempre constará na Ata, o impedimento do Presidente ou do Vice e dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 10 São atribuições do 1º Secretário:

- I – Passar a lista de presença e colher as assinaturas;
- II – Fazer levantamento das presenças para identificar se tem quórum para o início da reunião;
- III – Fazer a leitura da ata da reunião anterior, colocar em votação quantificando os votos favoráveis, contrários e abstenções;
- IV – Elaborar a ata da reunião do dia e dar encaminhamento das Deliberações à Casa dos Conselhos para as devidas providências.
- V – Lavrar, colher assinaturas e assinar as Atas das reuniões da Mesa Diretora e do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Mogi Mirim;

Art. 11 São Atribuições do 2º Secretário:

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo na sua ausência.

CAPÍTULO IV

Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 12 Compete à Casa dos Conselhos Municipais, na sua função de Secretaria-Executiva:

- I – Manter e organizar a documentação administrativa do COMPHIC;
- II – Redigir, emitir, receber, divulgar e manter em arquivo a correspondência do COMPHIC, protocolando-as;

Zoli
AS
f.
med



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6 355/2021

- III – Convocar os Conselheiros para as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, informando sobre a data, hora, local e pauta, divulgando-as na imprensa;
- IV – Elaborar a lista de presença para as Reuniões Plenárias;
- V – Fazer o controle da frequência (presença e ausência) dos membros do Conselho, dando-lhes ciência;
- VI – Exercer demais atribuições pertinentes ao funcionamento do COMPHIC, que lhe sejam delegadas pelo Presidente, Secretário ou pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 13 Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Art. 14 As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na Casa dos Conselhos Municipais, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se-á em outro local.

Art. 15 As reuniões serão: Ordinárias, a cada 2 meses, por convocação de seu Presidente em data a ser fixada pelo presidente; Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de, pelo menos, um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 As reuniões do COMPHIC serão realizadas com a presença de, pelo menos, metade + um de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.

§ 1º Se a hora do início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 17 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 18 O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VI

Zoli
[Signature]
[Signature]
[Signature]



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim
– COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 19 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- II – Expediente;
- III – Comunicações do presidente;
- IV – Ordem do dia. **Parágrafo Único** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho por meio físico ou digital.

Art. 20 O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 A ordem do dia corresponderá a discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do COMPHIC conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VII

Das Discussões

Art. 22 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do COMPHIC.

Art. 23 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do COMPHIC pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispões esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do COMPHIC.

Parágrafo Único – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o inciso 12, artigo 8º deste regimento.

Art. 25 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do COMPHIC pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO VIII

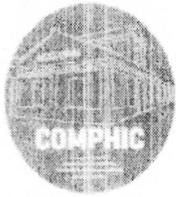
Das Votações

Art. 26 Encerrada a discussão a matéria será submetida a votação.

Art. 27 Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Handwritten signatures and initials:
Eoli
me



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim
– COMPHIC

Lei Municipal nº 6 355/2021

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação;

§ 2º A votação simbólica será regra geral somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário;

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 Ao anunciar o resultado da votação o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 Cabe ao plenário decidir se a votação será global ou destacada.

Art. 31 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IX

Das Decisões

Art. 32 As decisões do COMPHIC serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 As decisões do Conselho serão registradas nas atas.

CAPÍTULO X

Das Atas

Art. 34 A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas;

§ 2º As atas devem ser redigidas e impressas;

§ 3º As atas poderão ser escritas por meio eletrônico e encadernadas no final de cada gestão, devendo ficar arquivadas na Casa dos Conselhos Municipais.

Art. 35 As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XI

Comissões Temáticas

Zoli
f
me
[Handwritten signature]



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

Art. 36 A Plenária, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários, que terão caráter complementar à atuação do COMPHIC.

Parágrafo único – Em função de suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho responderão exclusivamente ao Plenário do COMPHIC.

Art. 37 As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por Conselheiros Titulares ou Suplentes, podendo também contar com convidados:

I – Comissões: até 4 (quatro) membros efetivos;

II – Grupos de Trabalho: até 5 (cinco) membros efetivos.

Art. 38 As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador, necessariamente, um Conselheiro do COMPHIC, eleito entre seus pares.

Art. 39 A constituição de cada Comissão ou Grupo de Trabalho, seja permanente ou temporário, será definida em resolução do Plenário e esta deverá estabelecer claramente sua natureza, as finalidades para as quais foi criado, seu objetivo principal e o produto que será resultante de sua atividade e os demais elementos que justifiquem sua criação.

Art. 40 Os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho têm as seguintes responsabilidades:

I – Coordenar e dirigir as reuniões;

II – Designar secretário “ad hoc”, que deverá elaborar a Ata de cada reunião;

III – Promover as condições necessárias para que as Comissões e Grupos de Trabalho atinjam suas finalidades, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologia;

IV – Apresentar relatório conclusivo à Mesa Diretora, sobre a matéria submetida a estudo, para apresentação ao Plenário do Conselho;

V – Ler, no Plenário, a Ata da reunião da Comissão ou Grupo de Trabalho, que será anexada à Ata da Reunião do Plenário e encaminhar as recomendações ao Conselho.

Art. 41 Os membros das Comissões e Grupos de Trabalho têm as seguintes responsabilidades:

I – Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II – Buscar esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias, elaborando documentos que subsidiem suas conclusões.

Art. 42 As Comissões e Grupos de Trabalho poderão convidar representantes de Órgãos Municipais, empresas privadas, sindicatos ou entidades civis para comparecer às reuniões, a fim de prestar esclarecimentos sobre as matérias.

Zoli
AS
8-11-2021



Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim
– COMPHIC

Lei Municipal nº 6.355/2021

CAPÍTULO XII

Processo Eleitoral

Art. 43 O processo eleitoral para compor o conselho para o mandato subsequente deverá iniciar-se 90 dias antes de findar o mandato em vigor.

Art. 44 A Casa dos Conselhos Municipais solicitará às representações do Poder Público que referendem a continuidade de seus representantes ou façam nova indicação.

Art. 45 Em relação às representações da Sociedade Civil, quando se tratar de segmento específico, segue o critério do Poder Público. Em se tratando de mais representações para um mesmo segmento o Plenário convocará Assembleias.

Art. 46 Estando completa a composição será editada Portaria de nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 47 A posse dos(as) novos(as) Conselheiros(as) será na primeira reunião, da nova composição da Plenária.

Parágrafo único: A eleição para Conselheiros não deve coincidir com o ano eleitoral para mandato de todas as esferas de Governo.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

Art. 48 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 49 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente e membros do COMPHIC em plenário.

Art. 50 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se publicação no jornal oficial do município.

Mogi Mirim, 07 de Abril de 2022.

Regimento aprovado em reunião ordinária nesta data.

Presidente: Nelson Theodoro Júnior

Secretaria: Carmen Lúcia Bridi

Sebastião Zolli Júnior

Dayane Amaro Costa

Maria Izabel Vieira de Castilho



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.918

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.535, 23 de novembro de 2022.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão consignadas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura de Mogi Mirim, 17 de abril de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8918
FOI PUBLICADA(O) em 19/04/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

REGIMENTO INTERNO

Do Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Gestor da Biblioteca Pública de Mogi Mirim - CGBPMM, com composição e atribuições definidas pela Lei de Reestruturação nº 6.535/2022, é um órgão vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo, tem como atribuições às previstas na Lei e é orientado por este Regimento Interno,

Art. 2º. O CGBPMM é responsável pelo acompanhamento do planejamento e da execução dos princípios, objetivos e metas de curto, médio e longo prazo da Biblioteca Pública, com papel consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador

CAPÍTULO 2 - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguimentos:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo um deles, Funcionário da Biblioteca;

II - 1 (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (Um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - 1 (Um) representante do COMPHIC-MM – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim ou do CEDOCH – Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha”

V - 1 (Um) representante da sociedade civil

§ 1º Cada conselheiro contará com um suplente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Política Cultural, o Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha” (CEDOCH) e o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC) indicarão seus respectivos representantes.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre os cidadãos residentes no Município de Mogi Mirim e que não ocupem quaisquer cargos ou funções públicas, sejam eletivos ou comissionados.

§ 4º Os membros que comporão o Conselho Gestor serão designados mediante portaria do Prefeito Municipal..

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º Concluído o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

§ 7º Os suplentes dos membros do CGBPMM serão seus substitutos oficialmente designados.

§ 8º Em caso de vacância de membro titular e suplente, poderá haver indicação suplementar para os membros dos órgãos públicos e um novo edital para os membros da sociedade civil.

Art. 4º A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, eleitos dentre seus membros, em Assembleia, mediante votação secreta ou aberta e por meio de chapas completas.

§ 1º - A Diretoria é eleita pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia, em turno único.

§ 2º - As chapas que concorrerão aos cargos de Diretoria deverão ser apresentadas no máximo até 30 (trinta) dias após a publicação da portaria Municipal que nomear os membros do Conselho para o exercício seguinte.

CAPÍTULO 3 - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DO CONSELHO

Art. 5º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades ou nomear, a partir de escolha do Conselho, alguém que cumpra este papel;

II - Dirigir as atividades do Conselho, respeitando a vontade dos conselheiros;

III - Convocar com o Secretário e presidir, ou nomear um dos membros para fazê-lo, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, submetendo-se às decisões coletivas;

IV - Proferir o voto de desempate das decisões do Conselho, quando necessário;

V - Buscar autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

VI - A dois meses do término de seu mandato, solicitar aos órgãos e entidades que compõem o Conselho Gestor, para convocar novos membros para a gestão seguinte.

VII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho:

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e sucedê-lo, nas hipóteses de renúncia ou vacância;

II – Colaborar com o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 7º São Atribuições do 1º Secretário do Conselho:

I – Encaminhar pauta para a Casa dos Conselhos para publicação no Jornal Oficial do Município;

II – Convocar com o Presidente, as reuniões do Conselho;

III – Secretariar as reuniões organizando as respectivas atas;

IV – Adotar com o Presidente as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, fazendo executar as deliberações e sugestões aprovadas pelo Plenário;

V – Assinar documentos com o Presidente;

VI – Redigir a correspondência, relatórios, comunicados, atas e documentos afins, mantendo atualizado o arquivo de documentos e de correspondência;

VII – Relatar as matérias de pauta das reuniões a serem submetidas à discussão e votação;

VIII – Encaminhar para a Casa dos Conselhos documentos relacionados ao Conselho Gestor para serem arquivados;

IX – Substituir o Vice-Presidente, em seus impedimentos ou ausências, ou sucedê-lo no caso de renúncia.

Art. 8º São Atribuições do 2º Secretário do Conselho:

I – Substituir o 1º Secretário, em seus impedimentos ou ausências, ou sucedê-lo no caso de renúncia;

II – Colaborar com o 1º Secretário, no desempenho das funções daquele.

CAPÍTULO 4 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 9º São direitos e deveres dos membros do CGBPMM:

I - Participar das reuniões e debater as matérias em exame;

II - Contribuir no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso às matérias propostas;

III - Exercer o direito de voz e voto nas tomadas de decisões;

IV - Relatar mediante emissão de parecer, a ser submetido à aprovação do Conselho, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

- V - Participar das atividades designadas pelo Conselho;
- VI - Propor temas para apreciação nas reuniões;
- VII - Requisitar à Presidência e aos demais membros do conselho informações que julgarem necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- VIII - Aprovar, mediante o voto da maioria absoluta dos integrantes do conselho, o Regimento Interno, bem como suas alterações, mediante proposta de um terço dos conselheiros;
- IX - Comunicar e justificar as impossibilidades de participação nas atividades do CGBPMM;
- X - Representar o conselho em outras instâncias, desde que eleito pela maioria simples dos presentes em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XI - Aprovar o regulamento de funcionamento e utilização da Biblioteca Pública Municipal.
- XII - Propor, divulgar e realizar eventos para angariar fundos para a Biblioteca bem como, desenvolver ações para a celebração de parcerias e convênios com órgãos públicos e entidades privadas e pessoas físicas.
- XIII - Emitir pareceres sobre a formação e desenvolvimento de coleções do acervo;
- XIV - Solicitar a aquisição e manutenção de equipamentos, móveis e utensílios de uso da Biblioteca.
- XV - Dar parecer, quando solicitado pelo Bibliotecário, sobre doações bibliográficas e de equipamentos, móveis e utensílios.
- XVI - Propor medidas de manutenção da estrutura física da Biblioteca;
- XVI - Aprovar Regimento Interno do FAIB - Fundo de Apoio e Incentivo à Biblioteca;
- XVII - Dar parecer sobre pedidos submetidos ao FAIB
- XVIII - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo Único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES E PRESENCAS

Art. 10. O CGBPMM realizará reuniões ordinárias e extraordinárias com os titulares e presença facultativa dos suplentes, que terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 11 As reuniões ordinárias serão realizadas na Casa dos Conselhos a cada dois meses em horários e dias fixados em calendário definido na primeira reunião de cada ano.

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

Art. 12 Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, e convocados os Conselheiros titulares e suplentes, para tratar de assuntos que exijam discussões e produção de atos urgentes.

Art. 13 As reuniões extraordinárias serão convocadas com pelo menos 24 horas de antecedência, com o encaminhamento da respectiva pauta.

Art. 14 Assuntos para as reuniões ordinárias deverão ser encaminhados com antecedência de 8 dias da data prevista, para que se tenha tempo hábil de encaminhar a pauta aos conselheiros uma semana antes da reunião, exceção às reuniões extraordinárias e assuntos de caráter urgentes.

Art. 15 Na impossibilidade de realização de reuniões presenciais, as mesmas poderão ocorrer no formato digital com plataforma a ser indicada pelo Presidente, vedado o formato misto entre presencial e digital.

Art. 16 A critério da plenária, poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias pessoas que possam esclarecer ou contribuir com assuntos pertinentes à convocação, sem direito de voto.

Art. 17 As reuniões serão abertas, com a presença de no mínimo um terço dos Conselheiros, pelo Presidente ou Vice-presidente e o 1º ou 2º Secretário; no caso de impedimento ou ausência dos cargos mencionados a Assembleia Geral escolherá, em caráter emergencial, um Conselheiro para presidi-la e outro para secretariá-la.

Art. 18 – Toda reunião terá uma lista de presença para os participantes assinarem.

Art. 19 – Constatada a falta de quórum, o início da reunião fica transferido até o alcance do mínimo necessário.

Art. 20 – Após 30 minutos do horário previsto, os conselheiros, num mínimo de 04 (quatro) presentes, titulares ou suplentes, podem decidir realizar a reunião em caráter informativo, sem deliberar sobre as matérias na ordem do dia.

Art. 21 Em caso de ausência ou vacância do titular, o respectivo suplente exercerá o direito de voto.

Art. 22 O membro do CGBPMM, titular ou suplente quando convocado, que incorrer em falta não justificada por três vezes consecutivas ou cinco vezes intercaladas, terá sua representatividade suspensa, e seu mandato será considerado encerrado caso a justificativa não seja apresentada até a primeira reunião ordinária que se seguir.

Art. 23 Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um membro relator ou convidado um consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em caráter voluntário e não remunerado, em prazo preestabelecido, sendo o convite feito por escrito pelo Presidente após deliberação com os demais membros.

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

CAPÍTULO VI – DAS PAUTAS DAS REUNIÕES

Art. 24 A pauta das reuniões ordinárias conterà os seguintes itens:

I - Aprovação das Atas Anteriores;

II - Leitura do Expediente, tais como correspondências recebidas, matérias a serem distribuídas, informes;

III - Assuntos de competência do CGBPMM;

IV - Ordem do dia, todas as matérias deliberativas, tais como: processos, projetos, requerimentos, requisições, indicações, editais, entre outros, para as quais é exigido quórum;

V - Assuntos Gerais.

CAPÍTULO VII – DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 25 – A deliberação de cada assunto dar-se-á após encerradas as discussões e será tomada por maioria dos votos dos Conselheiros presentes

§ 1º A votação será aberta.

§ 2º É vedada a votação por Conselheiro ausente, nem mesmo por procuração.

§ 3º O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido por questões de parentesco ou interesse pessoal na matéria, justificando-se devidamente.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o Conselheiro não comporá o número legal exigido para o estabelecimento de quorum

CAPÍTULO VIII – DAS ATAS.

Art. 26 – Em todas as reuniões ordinárias mensais a realização da ata é obrigatória, devendo ser produzida, salva e compartilhada com todos os membros.

Art. 27 – De cada reunião lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o preâmbulo, data, início e término da reunião, os nomes dos conselheiros presentes, dos ausentes e eventuais justificativas, da correspondência, bem como o registro sucinto dos assuntos tratados e respectivas deliberações. A deliberação de cada assunto dar-se-á após encerradas as discussões e será tomada por maioria dos votos dos Conselheiros

Art. 28 As matérias aprovadas ad referendum deverão ser, na reunião seguinte do Conselho, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IX – DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.

CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL

Praça Barão do Rio Branco, nº 5 - Biblioteca Pública - Mogi Mirim - SP

Art. 29 – A interpretação do Regimento em assunto controverso constituirá precedente, após discussão e votação pelos Conselheiros e homologação pelo Presidente.

§ 1º O precedente deverá ser anotado em ata e em documentos apartados, para a orientação de casos análogos.

§ 2º Este regimento Interno poderá ser reformado, mediante a proposta de Conselheiro e de voto de dois terços dos Conselheiros, computando-se, inclusive, o voto do presidente e do Conselheiro que se julgar impedido.

§ 3º A proposta de reforma será divulgada aos Conselheiros vinte dias antes da reunião extraordinária, que terá item único, para discussão e votação da proposta de reforma, em turno único.

§ 4º Ao final de dois anos, a diretoria fará a consolidação dos precedentes e das modificações feitas no Regimento, publicando-os por afixação e dando a devida ciência ao Secretário de Cultura e Turismo e ao Prefeito.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 30 – Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do Conselho Gestor no prazo estabelecido pela lei Eleitoral.

Art. 31 – O Conselho Gestor apresentará relatório anual de atividades à Secretaria de Cultura e Turismo e a Prefeitura Municipal, ao final de cada exercício, disponibilizando cópia para a Biblioteca Pública.

Art. 32 – Este regimento interno entrará em vigor na data da sua publicação do respectivo Decreto.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ângela Maria Soares de Lima _____

Cleuza Mistro do Amaral _____

Ester Barone _____

João Pedro Ricaldes dos Santos _____

Luiz Antonio Padovani _____

Marlene Gerlach _____



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.947

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MOGI MIRIM**, no âmbito do Município de Mogi Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 6.403, 10 de março de 2022.

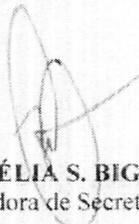
Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão consignadas no Anexo que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de maio de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8947
FOI PUBLICADA(O) em 24/05/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO
E RENDA DE MOGI MIRIM**

Resolução nº 01 de 09 de novembro de 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mogi Mirim (SP), em consonância com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com suas alterações e dá nova redação.

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes, de observância obrigatória, para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mogi Mirim (SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.403 de 10 de março de 2022, DELIBERA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Da Natureza, Objetivos e Atribuições

Art.1º – O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Município de Mogi Mirim (SP), instituído pela Lei 6.403 de 10 de março de 2022 é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas municipais de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico, constituído de forma tripartite e paritária por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT e o disposto na Lei Federal 13.667 de 17 de maio de 2018.

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda -- CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

Art. 2º – Compete ao Conselho, gerir o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim (SP) - FMTER de Mogi Mirim e exercer as seguintes atribuições:

- I. – deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- II. – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- III.– acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pelo Ministério da Economia, Coordenador Nacional do SINE;
- IV. – orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;
- V. – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos conselhos;
- VI. – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda;
- VII.– aprovar e fiscalizar os projetos e ações financiados com recursos alocados no FMTER de Mogi Mirim (SP);
- VIII. – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações relativas à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;
- IX.– aprovar a prestação de contas anual do FMTER de Mogi Mirim (SP);
- X. – decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;
- XI.– baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTER de Mogi Mirim (SP);
- XII.– deliberar sobre outros assuntos de interesse do FMTER de Mogi Mirim (SP).

O CMTER de Mogi Mirim tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

- XIII. – Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto sobre ele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;
- XIV. – Sugerir medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- XV. – Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;
- XVI. – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;
- XVII. – Promover intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda – CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações.

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

XVIII. – Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda e Economia Solidária;

XIX. – Expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediação quando necessário e ou solicitado.

CAPÍTULO II

SEÇÃO II

Da Composição do CMTER de Mogi Mirim (SP)

Seção II Da composição

Art.3º – O Conselho, constituído de forma tripartite e paritária, é composto por, 4 membros titulares, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, com direito a voz e voto.

§ 1º – Da Bancada do Governo:

- a)
Titular
Suplente

§ 2º – Da Bancada dos Trabalhadores:

- a)
Titular
Suplente

§ 3º – Da Bancada dos Empregadores:

- a)
Titular
Suplente

§ 4º – Cada Entidade terá um membro titular e um suplente, sendo que este o substituirá nas ausências e nos impedimentos, automaticamente.

§ 5º – Os representantes, titulares e suplentes, dos trabalhadores e dos empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 6º - Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes.

§ 7º – Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados por ofício de cada órgão e instituição e nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal de Mogi Mirim, publicada no Diário Oficial Municipal.

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda -- CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

§ 8º – O mandato de cada representante é de 2 (dois) anos, permitida a recondução e se extinguirá, antes do término, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda da condição pela qual foi indicado para o CMTER de Mogi Mirim (SP);
- IV. Ausência injustificada por mais de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas;
- V. As ausências justificadas, somente serão aceitas mediante comprovação e devidamente aprovada pela plenária do Conselho;
- VI. Condenação resultante de sentença transitada em julgado, por crime comum ou de responsabilidade.

§ 9º – No caso da vacância prevista no Parágrafo 5º deste Artigo, a entidade correspondente deverá indicar outro representante que cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

Art. 4º – O Presidente do CMTER de Mogi Mirim (SP), sessenta (60) dias antes de se encerrar o mandato, solicitar as partes constituídas a indicação de novos representantes.

§ 1º – Indicado o representante, o Presidente encaminhará seu nome à Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, para a formalização do Ato governamental de nomeação.

§ 2º – Publicada a nomeação, o novo membro será empossado pelo Presidente em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º – O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

CAPÍTULO III

Seção III

Do Funcionamento do CMTER de Mogi Mirim (SP)

Art. 6º – O CMTER de Mogi Mirim (SP) é constituído de:

1. Plenário
2. Presidência e Vice-Presidência
3. Secretaria Executiva

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

4. Comissões Temporárias

Art. 7º – O Plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho.

§ 1º – Caberá ao Plenário opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CMTER de Mogi Mirim (SP) e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o comparecimento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

§ 2º – Qualquer membro que componha o CMTER de Mogi Mirim (SP), poderá apresentar pedido de vista da matéria constante de pauta. O assunto retornará à pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 8º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria simples de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º – A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial Municipal.

§ 2º – Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, na ausência do Presidente e do Vice, por outro membro do conselho da mesma bancada.

§ 3º – No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º – Cabe ao Presidente do Conselho:

- I – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – designar relatores;
- V – baixar as resoluções do CMTER de Mogi Mirim (SP), lavradas em ata;
- VI – representar o Conselho em todos os atos em que esse o faça necessário;
- VII – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- VIII – conceder vista de matéria constante de pauta;
- IX – decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- X – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, especialmente os provenientes do FAT;
- XI – formar comissões de trabalho temporárias para tratar de assuntos ou estudos específicos;

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

XII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso IX deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 10 – À Secretaria Executiva do CMTER de Mogi Mirim (SP), cuja indicação é da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico, com a publicação no Diário Oficial Municipal, compete as seguintes atividades técnico-administrativas:

- I. – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. - lavrar e assinar as atas das reuniões do CMTER de Mogi Mirim (SP) e encaminhar cópias aos seus membros;
- III. – elaborar todos os expedientes e controlar a publicação das deliberações do plenário;
- IV. – encaminhar aos conselheiros do CMTER de Mogi Mirim (SP) os expedientes que devam ser submetidos a sua apreciação;
- V. – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações;
- VI.- agendar as reuniões do Conselho e encaminhar aos seus membros os documentos a serem analisados;
- VII. – organizar os documentos técnicos e administrativos que deverão ser submetidos à apreciação do Plenário;
- VIII. – organizar as atas das reuniões a serem aprovadas pelos membros do CMTER de Mogi Mirim (SP);
- IX. – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- X. – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho.
- XI. – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- XII. – minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- XIII. – cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;
- XIV. – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- XV. – desenvolver outras atividades correlatas.

Art.11– O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda instituirá Comissões Temporárias, cujas atividades específicas serão definidas através de Resolução do Plenário.

§ 1º - As comissões deverão, em sua composição ter 1 (um) componente de cada bancada observando a paridade, não podendo deliberar sobre qualquer assunto caso não esteja presente ao menos 1 (um) representante da bancada.

CAPÍTULO IV

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

Seção IV
Das reuniões e deliberações

Art. 12 – O CMTER reunir-se-á:

- I. – ordinariamente, a cada mês, por convocação de seu Presidente; e
- II. – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com maioria simples.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem;

Art. 14 – As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 – As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 12, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º – As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial Municipal.

§ 2º – É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta.

§ 3º – Toda pessoa interessada poderá participar das plenárias do CMTER de Mogi Mirim (SP) como ouvinte e com direito a voz, sendo que a sua manifestação só poderá ocorrer com a permissão do Plenário.

Art. 16 – O CMTER de Mogi Mirim (SP), através do Presidente, encaminhará Ofício à Entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas, para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião ordinária.

Parágrafo Único – Caso a entidade não se manifeste dentro do período previsto no caput deste artigo, a plenária, em reunião, encaminhará proposta de substituição da referida entidade.

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

CAPÍTULO V

Da Gestão dos Conselhos

Seção I

Do credenciamento

Art. 17 – O CMTER de Mogi Mirim (SP), deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na internet.

§ 1º – Para fins de credenciamento do Conselho, caberá à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observados os normativos do CODEFAT.

§ 2º - O credenciamento do Conselho será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução n.º 831, de 21 de maio de 2019 e demais normativos do CODEFAT.

§ 3º – Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º – A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário-Executivo do CMTER de Mogi Mirim (SP), que deverá se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção II

Do apoio e suporte administrativo

Art.18 – O apoio financeiro e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do governo municipal por meio da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico.

Art. 19 – O Ministério da Economia e o CODEFAT prestarão assessoramento ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, objetivando sua efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO VI

Da Transferência de Recursos do FAT

Art. 20 – A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo CODEFAT.

Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER - MM
Lei Municipal nº 6.403/ 2022

§ 1º – A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Município, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º – As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 21 – O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 22 – As deliberações do Conselho relativas às alterações deste Regimento Interno deverão contar com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros com vigência a partir de sua publicação na imprensa oficial, sob a forma de Resolução.

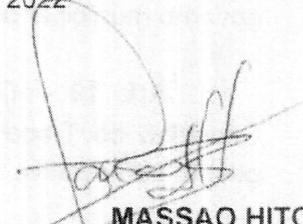
Art. 23 – Nos casos de reestruturação do Conselho, continuará valendo a sequência do rodízio que estiver ocorrendo.

Art. 24 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário e terão caráter normativo, sob forma de Resolução, previsto no § 1º do Art. 15, desde que não contrarie este Regimento.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

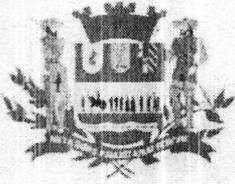
Art. 26 – Anexo ata da reunião ordinária com aprovação do regimento.

Mogi Mirim, 09 de Novembro de 2022



MASSAO HITO

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho,
Emprego e Renda de Mogi Mirim - SP



Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – CMTER

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda de Mogi Mirim - CMTER

Aos nove dias do mês de novembro de 2022, na Casa dos Conselhos Municipais, realizou-se a reunião do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Mogi Mirim – CMTER. Presentes os representantes, conforme abaixo assinado. O presidente - Sr. Massao Hito - iniciou os trabalhos e passou a todos a pauta do dia: **leitura e aprovação do Regimento Interno do CMTER**. O presidente procedeu à leitura do documento, ocasião em que discutiu-se, ponto a ponto, todo o seu conteúdo. O assunto foi colocado à plenária que aprovou por unanimidade. Convencionou-se que na próxima reunião será dado início à elaboração do plano de trabalho para o exercício 2023. A reunião ocorrerá dia 14/12/2022, quarta-feira, às 16:00 horas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião e a ata após lida e aprovada segue assinada pelos presentes. Mogi Mirim, 09 de Novembro de 2022.

Presidente: Massao Hito _____

Vice-presidente: Carlos Machado de Oliveira _____

Secretário: João Daniel Davoli Melo _____

Conselheiros:

Daniela Augusta Ferreira _____

Luiz Otávio Frittoli _____

Antonio Bento Rodrigues _____

Michele Catarina Calisto Vilela _____

Solange Aparecida de Castro Silva _____

Samara Giseli de Oliveira Rodrigues _____

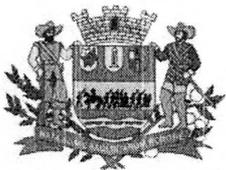
Marco Antonio Donizetti Godoy _____

Antonio Brandão Neto _____

João Luiz Zorzetto _____

Nelson Teodoro Júnior _____

Ederson Carlos Silva _____



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7.681

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

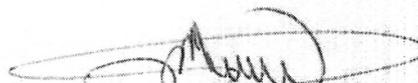
DECRETA :-

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL (COMBEA)**, nos termos do anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de março de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 7681
FOI PUBLICADA(O) em 17/03/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal COMBEA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal Do Bem - Estar Animal de Mogi Mirim (COMBEA), órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, será regido pelo presente Regimento Interno em consonância com a Lei nº 5.502/13 e Lei nº 5.720/15

Art.2º- Fica criado no município de Mogi mirim, o Conselho Municipal do Bem Estar Animal (COMBEA), vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com o objetivo de estudar e colocar em prática medidas de defesa dos direitos dos animais, associados à responsabilidade social. Ambiental e cidadania.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Bem Estar Animal (COMBEA) é órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo dos assuntos relativos aos direitos e bem-estar dos animais no município de Mogi Mirim.

CAPÍTULO II

DA SEDE E INFRAESTRUTURA

Art. 4º - O COMBEA tem sua sede temporária na Secretaria de Meio Ambiente e terá e-mail próprio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Atuar segundo lei 5.502/13 e lei 5.720/15 e em tudo que se refira aos direitos e bem-estar dos animais.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - A Mesa Diretora do Conselho é composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Secretário(a);
- IV- Tesoureiro(a)

SEÇÃO I

DA ELEIÇÃO

O(a) Presidente, vice presidente, secretário(a) e tesoureiro(a) deverão ser eleitos(as) dentre os conselheiros titulares por maioria simples e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal COMBEA

reconduzido(a) por apenas uma reeleição.

A eleição para Presidente, vice-presidente, secretário(a) e tesoureiro(a) será na primeira reunião subsequente à posse dos conselheiros titulares, desde que o quorum mínimo seja de metade mais um dos conselheiros com direito a voto.

Será eleito(a) conselheiro(a) titular que obtenha metade mais um dos votos dos conselheiros presentes em primeiro turno, ou a maioria dos votos em segundo turno.

Havendo empate a decisão ficará a critério do último presidente eleito.

Em caso de vacância de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será convocada reunião extraordinária com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, com a finalidade de eleição para a recomposição do cargo vago.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º- O COMBEA será presidido pelo(a) Presidente, que será substituído(a), em suas ausências, pelo(a) vice-presidente.

Ao Presidente compete:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- Coordenar o uso da palavra e exercer a direção geral do Conselho;
- III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- IV- Proferir o voto de qualidade em caso de empate nas votações plenárias;
- V- Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- VI- Encaminhar ao Prefeito Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do Conselho;
- VII- Delegar competências aos Conselheiros, quando necessário;
- VIII- Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX- Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse;
- X- Nomear e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas;
- XI- Homologar deliberações e atos do Conselho;
- XII- Assinar e fazer público as atas aprovadas das reuniões do Conselho;
- XIII- Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XIV- Encaminhar denúncias aos órgãos responsáveis (CRMV SP, CFMV, Promotoria Pública, Polícia Civil, etc) toda vez que se fizer necessário e for constatado qualquer tipo de irregularidade nas fiscalizações realizadas;
- XV- Armazenar todos os documentos relativos ao conselho.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º- Ao Vice-presidente compete substituir o(a) Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal COMBEA

SEÇÃO IV SECRETÁRIO(A)

Art. 8º- Ao Secretário(a) compete:

- I- Assessorar o Presidente do COMBEA na preparação e condução das reuniões plenárias, bem como em outros eventos e ocasiões em que se fizer necessário;
- II- Organizar e ter a cópia do arquivo do Conselho;
- III- Providenciar a anotação dos presentes e colher suas assinaturas;
- IV- Providenciar o envio das comunicações, convocações e as atas aos conselheiros;
- V- Providenciar a elaboração e arquivo das atas das reuniões, assentadas em livro próprio;
- VI- Organizar o Expediente do Conselho;
- VII- Encaminhar os pedidos de informações, fazendo-os constar do expediente do Conselho;
- VIII- Receber e encaminhar ao presidente as proposições dos conselheiros;
- IX- Redigir as atas;
- X- Fornecer subsídios dentro de suas atribuições que garantam o funcionamento das Comissões Técnicas.

SEÇÃO V TESOUREIRO(A)

Artigo 9º - Ao Tesoureiro(a) compete:

- I- Manter sob controle permanente a movimentação financeira da entidade, dando ciência dos resultados, no mínimo uma vez ao ano ou a qualquer tempo;
- II- Sempre que solicitado, organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Conselho Municipal de Bem Estar Animal;
- III- Apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;
- IV- Participar da administração do Fundo Municipal de Bem Estar Animal, ou equivalente.

SEÇÃO VI DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 10º- O Plenário do Conselho, órgão superior de decisão, é composto por membros titulares, doravante denominados conselheiros representantes do poder público e de entidades oriundas dos segmentos da sociedade de proteção animal, com direito à voz e voto.

O Conselho será constituído por 8 (oito) membros representantes das seguintes entidades:

I- Poder Público:

- a) 1 representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- b) 1 representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 representante da Secretaria de Educação;

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal COMBEA

d) 1 representante da Secretaria de Segurança Pública.

II- Da Comunidade:

a) 1 representante de Organizações não governamentais relacionadas aos direitos e defesa dos animais;

b) 1 representante de Clínicas Veterinárias do município;

c) 1 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) 1 representante de Protetores.

SUBSEÇÃO II MANDATO

Art. 11º - O mandato dos conselheiros do COMBEA será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, se indicados e/ou reeleitos.

Art. 12º - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 03 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano, nas quais não houver substituição pelo suplente.

§1º - A justificativa de ausência do conselheiro titular não será fato impeditivo para computar falta deste.

§ 2º- Não será computada a falta da entidade de caráter permanente se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

Art. 13º - A perda do mandato de um conselheiro titular implicará na substituição automática pelo suplente.

Art. 14º - A substituição de um suplente deverá ocorrer assim que o titular ou entidade à que este representava for oficiado pelo presidente, devendo o mesmo ser indicado pela entidade que representa.

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - Ao conselheiro compete:

I - Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III - Colaborar com a Presidência, Vice-Presidência e Secretaria e Tesouraria no cumprimento de suas atribuições;

IV - Requerer, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante, com assinatura de 01/3 (um terço) dos conselheiros;

V - Propor antecipadamente, por escrito, via secretaria, a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VI - Propor a criação e integrar Comissões Técnicas;

VII - Propor votação nominal;

VIII - Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX - Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho;

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal COMBEA

Parágrafo único: É recomendada a presença nas reuniões do COMBEA do Conselheiro titular bem como de seu suplente.

SUBSEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 16º- O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento de 1/3 dos seus conselheiros.

§ 1º - As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 7 (sete) dias corridos de antecedência.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 3 (três) dias corridos de antecedência.

§ 3º - Serão convocados os conselheiros titulares e convidados os conselheiros suplentes, sendo que em caso de ausência do titular este é que deverá convocar seu suplente para substituí-lo nas reuniões.

§ 4º - As reuniões do Conselho terão duração prevista de uma hora e poderão manter-se em até a solução da matéria objeto de deliberação, desde que aprovado pelo Conselho.

§ 5º - A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo presidente, via secretaria, aos conselheiros.

Art. 17º- As reuniões do Plenário devem ser relatadas em atas nas quais constará:

I - relação de participantes e órgão que representa;

II - resumo de cada informe;

III - relação dos temas abordados; e

IV - deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo único: As atas das reuniões do COMBEA, assinadas por todos, devem estar arquivadas e disponíveis junto ao Presidente.

Art. 18º- Os conselheiros poderão fazer uso da palavra para esclarecer suas proposições, respeitando-se a ordem cronológica de inscrição das mesmas junto à presidência da mesa.

Art. 19º- As deliberações do COMBEA serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§ 1º - O quorum mínimo para instalação e funcionamento dos trabalhos será de ½ (metade) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º - O quorum mínimo para as deliberações será de metade mais um dos conselheiros presentes com direito a voto.

§ 3º - Os conselheiros que perderem seu mandato, sem que haja substituição pelo(s) suplente(s) não serão considerados para efeito de estabelecimento de quorum regimental.

Art. 20º- O Presidente do Conselho exercerá o voto de desempate.

Art. 21º- As deliberações, pareceres e recomendações do COMBEA serão formalizadas mediante resoluções homologadas pelo seu presidente.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES TÉCNICAS FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal

COMBEA

Art. 22- Poderão ser criadas Comissões Técnicas, de caráter permanente ou temporário, compostas por conselheiros titulares, conselheiros suplentes ou convidados especiais para subsidiar o debate do Plenário.

§ 1º - As Comissões Técnicas serão criadas por deliberação da maioria simples dos conselheiros.

§ 2º - As Comissões Técnicas terão prazo definido para realizar o seu trabalho, sendo designado um coordenador e um relator, escolhido entre os pares participantes de cada um deles.

Art. 23- São atribuições das Comissões Técnicas:

I - preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;

II - promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos;

III - apresentar relatório conclusivo ao plenário do COMBEA, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 24- Poderão ser convidados a participar de reuniões das Comissões Técnicas, pelo respectivo coordenador, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo, universidades, institutos de pesquisa etc.

Art. 25- As Comissões Técnicas poderão constituir grupos de trabalho com a função de complementar a atuação dos mesmos.

Art. 26- As reuniões das Comissões Técnicas serão convocadas por seu coordenador, dando ciência a Secretaria do Conselho.

Parágrafo único. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas que alcançarem a aprovação de, no mínimo, maioria simples dos presentes.

Art. 27- Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que, depois de assinada, deverá ser encaminhada ao Conselho.

CAPÍTULO VI

DOS PARECERES E PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

Art. 28- Qualquer pessoa da comunidade, qualquer entidade ou instituição, poderá apresentar ao COMBEA requerimentos, representações, ou formular denúncias, via protocolo, tendo por objeto a violação aos direitos dos animais e seus habitats.

Art. 29- O Presidente receberá as formulações, adotando as providências para as situações de urgência ou de gravidade, geradoras de risco à vida, saúde ou segurança e comunicará ao Conselho sobre as formulações recebidas e sobre as providências adotadas.

Art. 30- Os requerimentos, representações ou denúncias que exijam investigações mais aprofundadas serão distribuídas, sob forma de processo, pelo Presidente do COMBEA, aos membros de comissão pertinente aos próprios conselheiros, ou por designação do Pleno, entre os membros das entidades ou órgãos integrantes do COMBEA.

Art. 31- Encaminhada a matéria ao Presidente do COMBEA, os conselheiros designarão através de votação da maioria simples presente um Relator, que coordenará as investigações.

Parágrafo Único. Nas investigações o relator assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da sociedade.

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal

COMBEA

Art. 32- No seu trabalho de investigação, poderá o relator:

- I- Solicitar documentos, informações e tudo que se fizer necessário de autoridades municipais, estaduais, federais, entidades privadas, associações ou ONGs de proteção animal e protetores independentes, ou qualquer outro órgão ou pessoa que se fizer necessário;
- II- Tomar depoimentos;
- III- Realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do poder público municipal;
- IV- Solicitar ao Ministério Público ou Secretaria de Segurança Pública designação de Promotor de Justiça ou Delegado de Carreira para colaborar na realização das investigações;
- V- Solicitar perícias.

Art. 33- Verificando o relator, no curso das investigações, a ocorrência de delito penal ou crime, encaminhará, após ouvida a Comissão, cópia dos documentos e informações ao Presidente do COMBEA que encaminhará ao Ministério Público, Delegacia de Polícia, Polícia Ambiental ou a qualquer outro órgão de direito, para que se proceda na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34- O COMBEA, por comissões técnicas, ou por missões específicas, realizará visitas e poderá exigir documentos a Serviços e repartições públicas municipais, estabelecimentos ou qualquer outro local que envolva interesses dos animais.

Parágrafo Único: As visitas ou missões serão sintetizadas em relatório sumário, em forma de parecer, com registro das principais ocorrências.

Art. 35- Todos os eventos que envolvam animais no município deverão ser comunicados ao COMBEA através do departamento competente para apreciação.

Art. 36- Qualquer cidadão poderá obter informações de interesse público, mediante requerimento à Secretaria do COMBEA.

Art. 37- As proposições, resoluções e demais decisões do COMBEA serão divulgadas apenas pela Presidência e na sua ausência, pelo substituto legal ou pela decisão do plenário, através do Diário Oficial do Município de Mogi Mirim e, se conveniente, através de outros Órgãos de Comunicação.

Art. 38- Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 03 (três) minutos, vetados os apartes.

Parágrafo único. Compete à Presidência decidir sobre a pertinência da questão de ordem.

Art. 39- As decisões sobre a interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

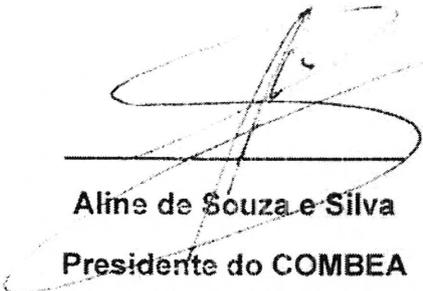
Art. 40 -As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento somente serão procedidas se aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, e realizada em reunião específica para este fim, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 41- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Conselho Municipal do Bem-Estar Animal COMBEA

Art. 42- O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Mogi Mirim.

Art. 43- Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.



Aline de Souza e Silva
Presidente do COMBEA